



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIX

Cornélio Procópio, 5ª feira, 06 de Abril de 2017

Nº 2362

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 011/2017

DATA: 03/04/2017

SÚMULA: Institui o Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Capítulo I

Do Boletim

Art. 1º. Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com a finalidade de difundir os atos dos poderes públicos do município e os considerados de interesse coletivo.

Art. 2º. O diário oficial do município de Cornélio Procópio será um órgão diário e só será publicado de acordo com as necessidades dos Poderes Públicos Municipais, suas Autarquias, Fundações e Conselhos Municipais, com o formato de 210 mm de largura e 297 mm de altura (A4) e, no mínimo, em duas páginas.

§ 1º. As disposições deste artigo poderão ser alteradas tendo sempre em vista o interesse público e administrativo.

Capítulo II

Da direção e redação

Art. 3º. A direção e redação do Diário Oficial serão exercidas por um funcionário municipal, sem prejuízo do seu cargo, ao qual competirá, além de outras atribuições:

I- Dirigir, organizar e fazer cumprir fielmente a finalidade do Diário Oficial;

II- Superintender os trabalhos, procedendo à revisão de toda a matéria a ser publicada;

III- Submeter todas as matérias, antes da publicação, para conferência dos seus responsáveis;

IV- Prestar contas mensalmente ao gabinete do Prefeito

do movimento do diário;

V- Postar, obrigatoriamente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, o Diário Oficial, na sua íntegra, para consulta pública e responsabilizar-se pelas impressões dos mesmos caso sejam requisitadas;

VI- Sugerir e tomar todas as medidas que se fizerem necessárias à elaboração do Diário Oficial e a regularidade de suas publicações;

VII- Representar o Diário Oficial.

Art. 4º. A designação de que trata o artigo anterior será competência do Prefeito, através de ato expresso.

Capítulo III

Da elaboração do Diário

Art. 5º. O Diário Oficial do Município será confeccionado e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do município até 72 horas após sua edição e publicação, devendo permanecer disponível por no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º. As impressões dos Diários Oficiais poderão ser feitas através de downloads do sítio eletrônico do município ou por solicitação direta ao responsável.

Art. 6º. A elaboração do Diário Oficial obedecerá sempre aos moldes oficiais sob a superintendência do seu Diretor.

Capítulo IV

Das matérias

Art. 7º. As matérias a serem publicadas obedecerão quanto a sua disposição, a seguinte ordem:

I- Poder executivo;

II- Assuntos de interesse público;

III- Conselhos Municipais;

IV- Fundação;

V- Autarquia;

VI- Repartições Municipais;

VII- Poder Legislativo;

VIII- Repartições Estaduais;

IX- Repartições Federais;

Art. 8º. Ao Diretor compete coibir a publicação de matérias que não digam respeito à finalidade do Diário Oficial do Município.

§ 1º - Caberá ao Diretor do Diário Oficial, em caso de espaços vagos, decidir sobre a publicação de matérias institucionais do município, nas áreas de Educação, Saúde e comunicados de utilidade pública.

§ 2º - Todas as pautas deliberadas nos Conselhos Municipais serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 9º- O diretor do Diário Oficial não fará a confecção de tabelas e gráficos para publicação, ficando a cargo do responsável o material previamente organizado e digitalizado.

Art. 10- Todo material para publicação deverá ser entregue por seu responsável até às doze horas da data da publicação, eximindo-se o Diretor do Diário Oficial de qualquer responsabilidade pela entrega fora do prazo.

Art. 11- Toda a matéria oficial das repartições municipais deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 12- Em até trinta dias após a publicação desta Lei o Executivo regulamentará as normas de diagramação e elaboração.

Art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 25/48 e 200/06.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

LEI Nº 012/2017

DATA: 04/04/2017

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei 05/17, de 01/03/2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 05/17, de 01/03/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial na importância de

R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) nas seguintes dotações:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Unidade: 46 Recapeamento Asfáltico na Rua Francisco Morato

Função: 15 Urbanismo

Programa: 04 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Atividade: 0.946 Pavimentação Asfáltica na Rua Francisco Morato

Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições		
158	15.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	158	
	250.000,00		
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	1000	
	23.000,00		
Soma.....	288.000,00		

I – Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior têm origem de excesso de arrecadação na fonte de recursos 158, no valor de R\$ 265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais) e na fonte 1000 no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 2º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a 01/03/17, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vítório

Diretora do Departamento de Contabilidade

LEI Nº 013/17

DATA: 04/04/2017

SÚMULA: Dá nova redação ao inciso II do artigo 20, da Lei nº 018/85, de 27 de junho de 1985.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200

Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Marcos André de Brito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O inciso II do art. 20, da Lei nº 018/85, de 27 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-

II - em segunda instância: ao órgão de julgamento administrativo fiscal composto por 03 (três) Servidores de Carreira, preferencialmente Bacharéis em Direito.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/17

DATA: 04/04/2017

SÚMULA: Autoriza a utilização do Estádio Ubirajara Medeiros pelo PSTC e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permitir a utilização do Estádio Municipal Ubirajara Medeiros ao PSTC-Paraná Soccer Technical Center, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 04 (quatro) anos, para uso próprio do exercício de suas atividades esportivas, exclusivamente em jogos oficiais do calendário da Federação Paranaense de Futebol, Confederação Brasileira de Futebol, amistosos e treinamentos quando necessários.

Parágrafo Primeiro: O Espaço Público no recinto do Campo que for usado por terceiros para fins comerciais será objeto de Licitação.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a utilização do Estádio Ubirajara Medeiros para realização de jogos na mesma data da realização de jogos do PSTC em competições oficiais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 179/17

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, para fins de servidão amigável ou judicial, as áreas de terras que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e exercício regular de seu cargo, com fundamento no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa de passagem, para implantação da Rede Coletora de Esgoto, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, a saber:

Área 1 – 2.386,26 m² – Extensão: 397,71 metros – Largura: 6 metros,

Proprietário: Onofre Antônio Alves ou a quem de direito pertencer, matrícula 7749, 1º CRI de Cornélio Procópio, Pr

Descrição: Inicia no ponto PV20+36,00m de coordenadas E536949,445, N 7433651,428 situado na divisa com o imóvel denominado Área de Terras Rural com 10,89 há.; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- PV20+36,00m – PV21 – NE36°24'47”SW – 06,01 metros;
- PV21 – PV22 – NE53°46'15”SW – 64,51 metros;
- PV22 – PV23 – SE46°19'41”NW – 74,71 metros;
- PV23 – PV24 – SW04°28'16”NE – 37,01 metros;
- PV24 – PV25 – SE16°32'50”NW – 60,01 metros;
- PV25 – DIVISA – SE03°16'24”NW – 35,45 metros;
- PV32+79,24m – PV33 – SW77°39'17”NE – 20,76 metros;
- PV33 – PV34 – SW55°45'58”NE – 40,00 metros;
- PV34 – PV35 – SW33°48'52”NE – 40,00 metros;
- PV35 – DIVISA – SE24°46'46”NW – 19,25 metros, onde confronta a divisa com o

imóvel denominado Área de Terras com 26 alqueires e 6.498,00m² no Lote 87 da Fazenda Congonhas nas coordenadas E 537120,366, N 7434126,541; perfazendo a extensão total com 397,71 metros no eixo de faixa com 6,00 metros de largura e área com 2.386,26 metros quadrados.

As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – UTM/SAD69, MC 51° W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR

Área 2 – 3.213,18 m² – Extensão 535,53 metros – Largura: 6 metros,

Proprietário: Onofre Antônio Alves ou a quem de direito pertencer, matrícula 7801, do 1º CRI de Cornélio Procopio.

Descrição: Inicia no ponto PV12+03,47m de coordenadas E 537356,898, N 7433564,598 situado na divisa com o imóvel denominado "Condomínio Residencial Lago do Bosque"; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- PV12+03,47m – PV13 – SE56°16'00"N – 69,02 metros;
- PV13 – PV14 – SE30°37'03"N – 57,01 metros;
- PV14 – PV15 – SE05°55'36"N – 57,00 metros;
- PV15 – PV16 – SE40°49'01"N – 18,00 metros;
- PV16 – PV17 – SE76°31'44"N – 45,00 metros;
- PV17 – PV18 – NE78°04'18"S – 90,00 metros;
- PV18 – PV19 – SE87°07'59"N – 100,00 metros;
- PV19 – PV20 – NE52°21'02"S – 63,50 metros;
- PV20 – DIVISA – NE36°24'47"S – 36,00 metros, onde confronta a

divisa com o imóvel denominado Área de Terras Rurais com 41,14 há. nas coordenadas E 536949,445, N 7433651,428; perfazendo a extensão total com 535,53 metros no eixo de faixa com 6,00 metros de largura e área com 3.213,18 metros quadrados. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – UTM/SAD69, MC 51° W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR.

Área 3 – 7.821,06 m² – Extensão 1.305,51 metros – Largura 6 metros,

Proprietário: Dulce Maria Alves ou a quem de direito pertencer, matrícula 6829, do 1º CRI de Cornélio Procopio.

Descrição: Inicia no ponto PV25+35,45m de coordenadas E536823,327, N 7433794,417 situado na divisa com o imóvel denominado Área de Terras Rurais com 41,14 há.; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- PV25+35,45m – PV26 – SE03°16'24"N – 44,56 metros;
- PV26 – PV27 – SE41°17'56"N – 50,00 metros;

- PV27 – PV28 – SE63°58'24"N – 100,00 metros;
- PV28 – PV29 – SW27°36'35"E – 40,00 metros;
- PV29 – PV30 – SW44°59'35"E – 85,00 metros;
- PV30 – PV31 – SW87°26'18"E – 100,00 metros;
- PV31 – PV32 – SW80°43'56"E – 100,00 metros;
- PV32 – DIVISA – SE03°16'24"N – 79,24 metros; onde confronta a divisa com o imóvel denominado Área de Terras Rurais com 41,14 há. nas coordenadas E 537.052,822, N 7434048,884 e, transpondo este imóvel reinicia sobre esta mesma divisa nas coordenadas E 537120,,366, N 7434126,541 nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:
- PV35+19,25 – PV36 – SE24°46'43"N – 38,75 metros;
- PV36 – PV37 – SE63°10'40"N – 100,01 metros;
- PV37 – PV38 – SW17°45'14"E – 60,01 metros;
- PV38 – PV39 – SW47°44'45"E – 70,01 metros;
- PV39 – PV40 – SE34°58'28"N – 77,00 metros;
- PV40 – PV41 – SE61°53'57"N – 90,05 metros;
- PV41 – PV42 – SE84°55'33"N – 52,40 metros;
- PV42 – PV43 – SE75°56'43"N – 36,93 metros;
- PV43 – PV44 – SE79°40'12"N – 66,85 metros;
- PV44 – PV45 – SE53°04'13"N – 30,43 metros;
- PV45 – PV46 – SE20°51'03"N – 38,46 metros;
- PV46 – DIVISA – SW09°11'55"E – 43,81 metros, onde confronta a divisa com o imóvel denominado "Sítio Santa Terezinha" com 41,8031 há. nas coordenadas E 536776,321, N 7434538,367; perfazendo a extensão total com 1.303,51 metros no eixo de faixa com 6,00 metros de largura e área com 7.821,06 metros quadrados. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – UTM/SAD69, MC 51° W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão administrativa de passagem nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da

legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa de passagem em favor da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Art. 4º - Os proprietários das áreas atingidas pelos ônus das servidões administrativas de passagem limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência das servidões, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição das servidões administrativas de passagem das áreas a que se referem o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 180/17

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, para fins de servidão amigável ou judicial e/ou expropriação, as áreas de terras que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e exercício regular de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de implantação de Estação Elevatória de Esgotos, Acesso às Elevatórias, Interceptor e Linha de Recalque, na Bacia Macuco, Lago do Bosque, para ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários, no Município de Cornélio Procópio, visando os processos de Desapropriação e Instituição de Servidão Administrativa de Passagem, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, a saber:

Área 1 – Desapropriação – EEE 01 - 1.200,00 m² –

Proprietário: Edmar Cardoso de Oliveira e Outro ou a quem de direito pertencer, parte do imóvel registrado na matrícula 10.733, do 1º CRI de Cornélio Procópio.

Descrição: Inicia no ponto EO1 de coordenadas E 536814,660, N 7434583,921 situado A 30,50 metros do vértice que faz divisa com o imóvel denominado "Sítio S.D.E." - Área de Terras Rural Remanescente com 77.063,05m²; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- EO1 – EO2 – NE40°24'14"SW – 40,00 metros confrontando o imóvel denominado "Área com 26 alqueires e 6.498.00m², situada no Lote 87 da Fazenda Congonhas";
- EO2 – EO3 – SE°49'35'46"NW – 30,00 metros;
- EO3 – EO4 – SW40°24'14"NE – 40,00 metros;
- EO4 – EO1 – NW49°35'46"SE – 30,00 metros; perfazendo um perímetro com

140,00 metros e área com 1.200,00 metros quadrados. As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – UTM/SAD69, MC 51º W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR.

Área 2 – Desapropriação – EEE 02 – 1.295,70 m² –

Proprietário: Edmar Cardoso de Oliveira e Outro ou a quem de direito pertencer, parte do imóvel registrado na matrícula 10.733, do 1º CRI de Cornélio Procópio.

Descrição: Inicia no ponto EO1 de coordenadas E 536660,028, N 7434936,769 situado a 65,40 metros do alinhamento da Rua Domingos Eleotério Campos; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- EO1 – EO2 – NW3804'59"SE – 56,38 metros confrontando o imóvel denominado "Sítio S.D.E." - Área de Terras Rural Remanescente com 77.063,05m²
- EO2 – EO3 – NE°51'55'01"SW – 15,00 metros;
- EO3 – EO4 – SE38°04'59"NW – 26,38 metros;
- EO4 – EO5 – NE51°55'01"SW – 15,00 metros;
- EO5 – EO6 – SE38°04'59"NW – 30,00 metros;
- EO6 – EO1 – SW51°55'01"NE – 30,00 metros; perfazendo um perímetro com

172,76 metros e área com 1.295,70 metros quadrados. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – UTM/SAD69, MC 51º W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR.

Área 3 - servidão – 948,48 m² - Extensão 158,08 m - Largura 6m –

Proprietário: Jaime Pimenta Neves ou a quem de direito pertencer, dentro do imóvel registrado na matrícula 5395 do 1º CRI de Cornélio Procópio.

Descrição: Inicia no ponto ACO1 de coordenadas E 536741,007, N 7435015,898 situado no alinhamento do prolongamento da Rua Miguel Rodrigues Garcia e, a 54,70 metros do alinhamento da Rua Professor Auxêncio Felix do Bonfim; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- ACO1 – ACO2 – NW39°44'21"SE – 41,86 metros;
- ACO2 – ACO3 – NE40°06'03"SW – 116,22 metros;

onde confronta a divisa com

o imóvel denominado "Sítio Santa Terezinha" - Área de Terras Rurais com 41,8031 há. nas coordenadas E 536692,907, N 7434894,811; perfazendo a extensão total com 158,08 metros no eixo de faixa com 6,00 metros de largura e área com 948,48 metros quadrados. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - UTM/SAD69, MC 51° W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR.

Área 4 - Servidão - 2.069,40 m² - Extensão 344,90m - Largura 6 m-

Proprietário: Edmar Cardoso de Oliveira e outro ou a quem de direito pertencer, dentro do imóvel registrado na matrícula 10.733 do 1º CRI de Cornélio Procópio.

Descrição: Inicia no ponto EEE.01 de coordenadas E 536796,517, N 7434599,364 situado no alinhamento da área para Estação Elevatória de Esgoto - "EEE.01"; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- EEE.01 - LR01 - SW14°00'15"NE - 23,09 metros;
- LR01 - LR02 - SE°43'13'31"NW - 86,91 metros;
- LR02 - LR03 - SE19°45'31"NW - 78,01 metros;
- LR03 - LR04 - SE06°03'23"NW - 91,99 metros;
- LR04 - EEE.02 - SE22°24'10"NW - 42,17 metros; onde confronta o alinhamento da área da Estação Elevatória de Esgoto - "EEE.02" nas coordenadas E 536690,430, N 7434888,976 e, transpondo esta área reinicia no ponto de coordenadas E 536657,693, N 7434934,910 nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:
- EEE.02 - LR06 - SE38°04'59"NW - 19,73 metros;
- LR06 - DIVISA - SW47°52'46"NE - 03,00 metros; onde confronta a divisa com o

imóvel denominado "Sítio S.D.E" - Área Remanescente com 77.063,05m² nas coordenadas E 536645,508, N 7434950,459; perfazendo a extensão total com 344,90 metros no eixo de faixa com 6,00 metros de largura e área com 2.069,40 metros quadrados. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - UTM/SAD69, MC 51° W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR.

Área 5 - Servidão - 128,70 m² - Extensão 21,45 m - Largura 6 m,

Proprietário: Edmar Cardoso de Oliveira e Outro ou a quem de direito peretencer, dentro do imóvel registrd no a matrícula 10.733, do 1º CRI de Cornélio Procópio.

Descrição: Inicia no ponto PV46+43,81m de coordenadas E 536776,321, N 7434538,367 situado na divisa com o imóvel denominado Área com 26 alqueires e 6.498,00m²,

situada no Lote 87 da Fazenda Congonhas; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- PV46+43,81m - PV47 - SW09°11'55"NE - 11,29 metros;
- PV47 - EEE.01 - SW27°05'58"NE - 10,16 metros, onde confronta o

alinhamento da área denominada Estação Elevatória de Esgoto - "EEE.01" com 1.200,00m² nas coordenadas E 536782,752, N 7434558,553; perfazendo a extensão total com 21,45 metros no eixo de faixa com 6,00 metros de largura e área com 128,70 metros quadrados. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - UTM/SAD69, MC 51° W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR.

Área 6 - Servidão - 2.895,90 m² - Extensão 482,65 m - Largura 6 m -

Proprietário: Aluisio Bernardes Carlomagno ou a quem de direito pertencer, dentro do imóvel registrado na matrícula 9638, do 1º CRI de Cornélio Procópio.

Descrição: Inicia no ponto PV02+16,35m de coordenadas E 537844,059, N 7433466,472 situado na divisa e alinhamento predial da Rua África no Loteamento "Residencial Maanain"; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- PV02+16,35m - PV03 - SE69°47'05"NW -- 14,65 metros;
- PV03 - PV04 - NE63°21'04"SW -- 48,01 metros;
- PV04 - PV05 - NE10°45'35"SW -- 78,51 metros;
- PV05 - PV06 - NE82°56'20"SW -- 42,01 metros;
- PV06 - PV07 - SE71°15'03"NW - 34,00 metros;
- PV07 - PV08 - SE69°33'05"NW - 70,00 metros;
- PV08 - PV09 - SE64°10'12"NW - 90,00 metros;
- PV09 - DIVISA - SE83°27'59"NW - 57,33 metros;
- PV09+71,11m - PV10 - SE83°27'59"NW - 28,89 metros;
- PV10 - DIVISA - SE06°05'13"NW - 19,25 metros, onde confronta a divisa com o imóvel denominado "Área Institucional" com 7.152,50m² do Município de Cornélio Procópio nas coordenadas E 537450,858, N 7433472,836; perfazendo a extensão total com 482,65 metros no eixo de faixa com 6,00 metros de largura e área com 2.895,90 metros quadrados. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro - UTM/SAD69, MC 51° W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR.

Área 7 - Servidão - 2.525,40 m² - Extensão 420,90 m

Largura 6 m –

Proprietário: Edmar Cardoso de Oliveira e outro ou a quem de direito pertencer, dentro do imóvel registrado na matrícula 10.733, do 1º CRI de Cornélio Procópio.

Descrição: Inicia no ponto PV11+64,35m de coordenadas E 536474,705, N 7434947,544 situado na divisa que confronta a Área de terras com 7,25 alqueires, Parte do Lote nº 89 da Fazenda Congonhas; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- PV11+64,35m – PV12 – NW23°30'47"SE – 22,30 metros;
- PV12 – PV13 – NE00°43'33"SW – 50,88 metros;
- PV13 – PV14 – NE08°35'49"SW – 99,99 metros;
- PV14 – PV15 – NW71°12'00"SE – 40,12 metros;
- PV15 – PV16 – SW74°51'09"SE – 39,80 metros;
- PV16 – PV17 – SW28°07'35"NE – 88,68 metros;
- PV17 – EEE.02 – SW47°54'18"NE – 79,13 metros, onde confronta o alinhamento com a área denominada Estação Elevatória de Esgoto - "EEE.02" nas coordenadas E 536645,667, N 7434906,458; perfazendo a extensão total com 420,90 metros no eixo de faixa com 6,00 metros de largura e área com 2.525,40 metros quadrados. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – UTM/SAD69, MC 51º W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR.

Área 8 – Servidão – 1.748,88 m² Extensão 291,48 m Largura 291,48 m –

Proprietário: Visão Participações Ltda, dentro do imóvel registrado na matrícula 3924, do 1º CRI de Cornélio Procópio.

Descrição: Inicia no ponto PV07+04,84m de coordenadas E 536333,059, N 7435174,445 situado na divisa que confronta a Área de terras com 4,357 hectares, anexa à Vila América; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- PV07+04,84m – PV08 – NE07°08'48"SW – 47,13 metros;
- PV08 – PV09 – NW18°26'25"SE – 50,01 metros;
- PV09 – PV10 – NW48°50'56"SE – 39,99 metros;
- PV10 – PV11 – NW58°30'13"SE – 90,00 metros;
- PV11 – DIVISA – NW23°30'47"SE – 64,35 metros, onde confronta a divisa com a área denominada "Sítio Santa Terezinha" nas coordenadas E 536474,705,

N 7434947,544; perfazendo a extensão total com 291,48 metros no eixo de faixa com 6,00 metros de largura e área com 1.748,88 metros quadrados. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – UTM/SAD69, MC 51º W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR.

Área 9 – Servidão – 1.425,60m² Extensão 237,60 m – Largura 6 m,

Proprietário: Valter da Silva Barros e outro ou a quem de direito pertencer, dentro do imóvel registrado na matrícula 3569, do 1º CRI de Cornélio Procópio.

Descrição: Inicia no ponto PV01+01,10m de coordenadas E 536328,527, N 7435382,765 situado na divisa e alinhamento predial da Rua Jacinto Pereira da Silva; de onde, segue nos seguintes alinhamentos com respectivos rumos e distâncias:

- PV01+01,10m – PV02 – NE06°18'22"SW – 08,88 metros;
- PV02 – PV03 – NW36°30'16"SE – 50,77 metros;
- PV03 – PV04 – NW30°29'51"SE – 34,11 metros;
- PV04 – PV05 – NW44°19'26"SE – 11,96 metros;
- PV05 – PV06 – NE28°23'23"SW – 67,00 metros;
- PV06 – PV07 – NE17°34'04"SW – 60,04 metros;
- PV07 – DIVISA – NE07°08'54"SW – 04,84 metros, onde confronta a divisa com a área denominada Área com 7,25 alqueires, Parte do Lote nº 89 da Fazenda Congonhas nas coordenadas E 536333,059, N 7435174,445; perfazendo a extensão total com 237,60 metros no eixo de faixa com 6,00 metros de largura e área com 1.425,60 metros quadrados. As coordenadas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – UTM/SAD69, MC 51º W Gr. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Alexandre Lukaszczuk, CREA 275-TD/PR.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão administrativa de passagem nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa de passagem em favor da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição das áreas.

Art. 4º – Os proprietários das áreas atingidas pelos ônus das servidões administrativas de passagem limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência das servidões, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR,

poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição das servidões administrativas de passagem das áreas a que se referem o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 181/17

SÚMULA: Exonera, a pedido, a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 01 de abril de 2017, VANESSA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.532.319-78, e portadora do RG nº 7.316.762-0 SSP-PR, do cargo de ENFERMEIRO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2017, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 182/17

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 76 da Lei 216/94, combinado com artigo 121, inciso I, alínea m, da vigente Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de ABRIL de 2017, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA

MÊS DE ABRIL / 2017

Nome	Grupo	Nível	Estágio			
ANALÚCIA CASSIANO DA SILVA	GMA	D				009
ANA RITA MILLEO DO PRADO	GSU	E				006
ANDREA PEIXOTO CANÔNICO	GSU	C				006
ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA	GSU	E				008
BRUNA CANUTO DE SOUZA BUENO	GMA	C				004
CLAUDIO MASUJI ENJOJI	GSU	E				013
CRISTHIANE PEREIRA DE LIMA	GMA	C				004
DULCINÉIA AMARAL BALBINO	GAO	A				014
EULER DE CARVALHO JUNIOR	GSU	D				015
HELOISA MACHADO AGUIAR	GMA	C				004
ISIS LUCIANA GERMANO BORTOLOTTI	GMA	D				007
IVAMARA GOULART MARTINS	GMA	D				009
IVONETTI JANONI VICENTINI	GME	M				009
JANAINA OMIRE VILLAS BOAS DA SILVA	GMA	C				004
JULIANA STAIGUER CAPEL RODRIGUES	GMA	D				007
JULIE CHRISTINA PEREIRA PASQUINI	GMA	C				004
KELY ANGELA RIVAROLLI TAMBORIM	GMA	D				007
LUCIENE APARECIDA BRAZIEL FERNANDES	GMA	C				004
MARILSA RODRIGUES	GMA	D				010
MARLENE PEDROSO DE OLIVEIRA	GMA	D				009
OSWALDO DE SOUZA	GAO	P				009
PATRICIA FERREIRA CONCATO	GMA	C				004
PATRICIA TOZETTE BARÃO	GSU	C				006
PAULO CESAR GAMA DE SOUZA	GME	M				005
PRISCILA GRACIONALI SBOROWSKI	GMA	C				004
ROSAMARIA FARIADA SILVA	GMA	C				004
SANTINA MARIA PETRUS AGUIAR	GMA	D				009

SÔNIA FERRES BUSTO RAINIERI GMA D
010

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2017.
MARISA TRIANO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 183/17

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 391/2016 de 19/12/2016 – Lei Orçamentária Anual 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 391/16,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
439	7	61	8	244	8	0.761	3.3.90.36	558	60.000,00
410	7	36	8	244	8	0.736	3.3.90.30	729	30.000,00
TOTAL									90.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
440	7	61	8	244	8	0.761	3.3.90.39	558	60.000,00
407	7	36	8	244	8	0.736	3.1.90.11	729	30.000,00
TOTAL									90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade

DECRETO Nº 184/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado como ponto facultativo o dia 13 de abril de 2017, quinta-feira, em razão do feriado do dia 14 de abril 2017 – Paixão de Cristo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 185/17

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 391/2016 de 19/12/2016 – Lei Orçamentária Anual 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei Orçamentária Municipal nº 391/16,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
312	6	76	10	301	7	0.676	3.3.90.39	303	200.000,00
313	6	76	10	301	7	0.676	3.3.90.39	1000	400.000,00
486	9	1	15	451	4	0.901	3.3.90.39	1000	300.000,00
557	10	1	4	122	2	1.001	3.3.90.39	1000	420.000,00
569	10	6	4	122	2	1.006	3.3.90.39	510	110.000,00
572	10	7	4	122	2	1.007	3.3.90.39	511	50.000,00
641	16	9	20	691	5		3.3.90.30	1000	20.000,00
TOTAL									1.500.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte livre no valor de R\$ 437.000,00 (quatrocentos e trinta e sete mil reais), e R\$ 1.063.000,00 (um milhão, sessenta e três mil reais) anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
287	6	49	10	303	7	0.649	3.3.90.39	1000	400.000,00
306	6	76	10	301	7	0.676	3.3.90.32	303	200.000,00
451	8	1	11	122	5	0.801	3.3.90.30	1000	18.000,00
456	8	4	22	661	5	0.804	3.3.90.30	1000	20.000,00
455	8	1	18	122	5	0.801	4.4.90.52	1000	18.000,00
458	8	4	4	661	5	0.804	3.3.90.39	1000	18.000,00
526	9	38	4	541	4	0.938	3.3.90.30	1000	18.000,00
568	10	6	4	122	2	1.006	3.3.90.36	510	70.000,00
570	10	6	4	122	2	1.006	4.4.90.52	510	40.000,00
571	10	7	4	122	2	1.007	3.3.90.30	511	50.000,00
579	10	16	4	122	2	1.016	3.3.90.30	1000	19.000,00
580	10	16	4	122	2	1.016	3.3.90.39	1000	32.000,00
581	10	17	4	122	2	1.017	4.4.90.51	1000	18.000,00
599	11	1	4	122	2	1.101	4.4.90.52	1000	18.000,00
621	12	21	8	241	8	1.221	3.3.90.30	1000	38.000,00
622	12	21	8	241	8	1.221	3.3.90.39	1000	38.000,00
642	16	9	20	691	5	1.609	3.3.90.39	1000	48.000,00
TOTAL									1.063.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade

atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 31 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

PORTARIA Nº 189/17

SÚMULA: Designa função ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, o servidor Vanderlei Rodrigues, portador da cédula de identidade RG-1071823-6 – SSP/PR e CPF-205.850.809-25, para responder pelo Patronato Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 190/17

SÚMULA: Concede Licença Prêmio à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 02 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 77 (setenta e sete) dias, conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, a servidora LUCIANA FERREIRA GOMES SOUZA, detentora do cargo de PROFESSOR, lotada na Escola Municipal Comendador Gino Azzolini, a partir de 04 de abril de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município
Maria Lídia Funari Pimenta
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 191/17

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 73 (setenta e três) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, à servidora NOEMIA SILVIA GUEDES PEDROTI RAYMUNDO, detentora do cargo de ESCRITURÁRIO, lotado no Departamento de Saúde – Banco de Sangue – 18ª Regional.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município
Anderson Cristiano de Araujo
Secretário Municipal de Saúde

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

DATA: 06/04/2017

SÚMULA: Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar (Federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo adicionalmente normas sobre:

I – definição de microempresa e empresa de pequeno porte;

II - benefícios fiscais municipais dispensados às micro e pequenas empresas;

III – preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

IV – incentivo à geração de empregos;

V – incentivo à formalização de empreendimentos;

VI – incentivos à inovação e ao associativismo;

VII - inscrição e baixa de empresas.

Art. 2º- O Município adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte instituído pela Lei Complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas normas baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor), nos termos previstos no artigo 2º dessa Lei Complementar, especialmente:

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (SIMPLES NACIONAL);

II – à instituição e abrangência do SIMPLES NACIONAL, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões, fiscalização e processo administrativo-fiscal;

III – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades.

Art. 3º- O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

I – acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

IV – sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal ou junto à Secretaria de Administração do Município e será integrado por:

I – três representantes indicados pelo Prefeito Municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

II – por um representante indicado pelos contabilistas do Município;

III – por um representante indicado pelo representante regional do CRC/PR – Conselho Regional de Contabilidade do Paraná;

IV - por um representante indicado por entidade representativa das micro e pequenas empresas da cidade, se houver;

V – por um representante indicado pelo Diretor Superintendente do SEBRAE-PR – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná.

§ 2º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta lei os Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 3º. No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 4º. Poderá ser conferido caráter normativo às decisões do Comitê Gestor Municipal, “ad referendum” do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - microempresas ou empresas de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário como definidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 3º);

II - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o empresário individual caracterizado como microempresa da forma da Lei Complementar Federal referida no inciso anterior (Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 68).

III - MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar, de acordo com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e com a legislação municipal.

CAPÍTULO III

INSCRIÇÃO E BAIXA

Seção I

Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 5º- Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;

II – sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das

atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do “caput” deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

I - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

II - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

III - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Considerando a hipótese do inciso II do “caput” deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. O Poder Executivo definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 4º. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 5º. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 6º. Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 6º. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV – for constatada irregularidade não passível de regularização;

V – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 7º- O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 8º- A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório são de competência direta do titular da Secretaria ou mediante solicitação de órgão ou entidade interessado.

Art. 9º- O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 10- Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura do Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II

Consulta Prévia

Art. 11- A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 12- O Órgão municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Seção III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Subseção I

CNAE – Fiscal

Art. 13- Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução

IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração, através do seu Núcleo de Processamento de Dados (Departamento de Receita e Rendas/Fiscalização/Arrecadação e Tributação), zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II

Entrada Única de Dados

Art. 14- Será assegurada ao contribuinte entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 15- Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes competências:

I– disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II– emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III– orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV– outras atribuições fixadas em regulamentos.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º. Em até cento e oitenta dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor.

Subseção III

Outras Disposições

Art. 16- Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

Art. 17- Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo.

Parágrafo único. Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais referidas no “caput” deverão firmar convênio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

Art. 18- O Poder Executivo regulamentará o funcionamento residencial de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, cujas atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância, Meio Ambiente e Saúde.

CAPÍTULO IV

TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Recepção na Legislação Municipal do SIMPLES NACIONAL

Art. 19- Fica recepcionada na legislação tributária do Município o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente as regras relativas (Lei Complementar federal nº 123, art. 12 a 41):

I– à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;

II– às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;

III– às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;

IV– às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;

V– à inscrição e baixa de empresas.

Art. 20- As regras baixadas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) instituído pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada pela referida Lei Complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo (Lei Complementar Federal nº 123, art. 2º, I).

Parágrafo único– Essa atribuição poderá ser delegada à Secretaria Municipal de Administração ou ao Comitê Gestor Municipal, se este órgão tiver competência para baixar atos normativos.

Art. 21- As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar Federal nº.123/06, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas (Lei Complementar Federal nº. 123, art. 18, em especial §§ 5º, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20 e 24, e Anexos III, IV e V).

Parágrafo Único- O Poder Executivo estabelecerá, quando

conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do Imposto sobre Serviços devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 120.000,00, ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário (Lei Complementar Federal nº 123, art. 18, §§ 18,19, 20 e 21).

Art. 22. No caso de prestação de serviços de construção civil prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do Imposto Sobre Serviços devido ao município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I– do valor recolhido ao município pelo tomador do serviço será deduzida a parcela do SIMPLES NACIONAL correspondente, que será apurada tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, na forma definida pelo Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº. 123, art. 18, § 6º, e 21,§ 4º);

II – tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços (Lei Complementar federal nº. 123, art. 18, § 23).

Art. 23- No caso de serviços prestados por escritórios de serviços contábeis, o Imposto sobre Serviços devido ao município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer forma e prazo desse recolhimento. (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 18, § 22).

Art. 24. Em qualquer caso de retenção na fonte de ISS de microempresa e empresa de pequeno porte, de serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, o valor retido será definitivo e deverá ser deduzida a parcela do SIMPLES NACIONAL a ele correspondente, que será apurada tomando-se por base as receitas de prestação de serviços que sofreram tal retenção, na forma definida pelo Comitê Gestor (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 18, § 6º, e 21, § 4º).

Art. 25- O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido (Lei Complementar federal nº 123, art. 21 e 22).

Art. 26- No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor das normas tributárias relativas ao SIMPLES NACIONAL, a Procuradoria Fiscal do Município deverá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do Imposto sobre Serviços devidos por microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar Federal nº 123, art. 41, § 3º).

Art. 27- Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao Imposto sobre Serviços,

no que couber, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 1º- Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, porém não optantes do Simples Nacional, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 2º- Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, optantes ou não pelo Simples Nacional e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Seção II

Dos Benefícios Fiscais

Subseção I

Do Benefício Fiscal Relativo ao ISS

Art. 28- O valor do Imposto Sobre Serviços devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20):

I- 10% (dez por cento) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II- 5% (cinco por cento) de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III– 2% (dois por cento) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único- Caberá ao Poder Executivo, obedecido o artigo 14 da Lei Complementar 101/2000, fixar por decreto, a redução dos percentuais de tributação do Imposto Sobre Serviços devido pelo pequeno empresário referido no inciso II do art. 4º e pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior e no ano-calendário de constituição, nos termos definidos nos incisos do § 1º do artigo 2º.

Subseção II

Incentivo Adicional para Geração de Empregos

Art. 29- Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, fica autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20):

I- 1% (hum por cento) por empregado, até o máximo de 5 (cinco);

II- 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único- O benefício a que se refere este artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

Subseção III

Dos Demais Benefícios

Art. 30- O pequeno empreendedor referido no inciso II do art. 4º e a microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, ficam:

I- beneficiadas pela redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

II- beneficiadas pela redução de 80% (oitenta por cento) das multas formais.

Art. 31- A microempresa que tenha auferido no ano imediatamente anterior receita bruta anual superior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei e baixado o regulamento deste artigo pelo Poder Executivo Municipal, terá reduzida em 20% (vinte por cento) os valores das taxas de Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante e de Licença para Publicidade.

Art. 32- A. Ressalvado o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Subseção IV

Incentivo à Formalização

Art. 33- Até 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, qualquer estabelecimento, contribuinte do imposto no Município, que se formalizar perante o cadastro municipal e que gere e mantenha pelo menos mais 1 (um) emprego devidamente registrado, terá direito aos seguintes benefícios:

I- pelo prazo de 1 (um) ano a contar de sua inscrição no cadastro do Município, redução de 60% (sessenta) por cento do Imposto Sobre Serviços devido;

II- isenção das taxas de Licença para Localização, de

Fiscalização de Funcionamento, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

III- dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento.

§ 1º- Para os fins deste artigo, consideram-se informais as atividades econômicas já instaladas no Município, sem prévia licença para localização.

§ 2º- Ficarão eximidas de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade as pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem as atividades econômicas sujeitas a esta Lei e que espontaneamente, no prazo previsto no "caput", utilizarem os benefícios deste artigo.

§ 3º- As atividades econômicas já instaladas que tenham incompatibilidade de uso, nos termos das leis municipais aplicáveis, poderão obter alvará provisório para fins de localização, desde que não sejam atividades consideradas de alto risco, nos termos dispostos em regulamento.

§ 4º- O disposto nos incisos II e III deste artigo estendem-se aos estabelecimentos comerciais e industriais enquadrados no Estado como microempresas para efeito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, observado o limite de receita bruta prevista no inciso I do artigo 2º.

§ 5º- O disposto neste artigo aplica-se concomitantemente com o previsto no artigo 29 (Lei Complementar nº. 123/06, art. 18, § 20).

CAPÍTULO V

ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34- Nas contratações públicas será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 47).

§1º- Para efeitos de âmbito regional fica estabelecido como abrangência os municípios da Associação dos Municípios do Norte do Paraná (AMUNOP), podendo ainda ser ampliada, em razão do objeto da licitação, desde que haja a previsão expressa no instrumento convocatório justificando.

§2º- Para o cumprimento do disposto neste artigo a administração pública adotará as regras previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), e especialmente:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas

de pequeno porte.

§ 3º- Para efeito do disposto no inciso II, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, observando as normas de contabilidade pública e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 35- Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º- Para os efeitos deste artigo:

I- poderá ser utilizada a licitação por item;

II- considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

III- licitação diferenciada, a de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou na parte referente à cota de até 25% do objeto a ser contratado);

§ 2º- Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

§ 3º- Os benefícios referidos no “caput” deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 4º- Para efeitos de justificativa da prioridade de contratação tratada no parágrafo anterior, deverão ser observadas:

I – a previsão no ato convocatório de forma expressa do benefício;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte deve ter efetivamente participado do certame licitatório, ofertando preço superior ao menor ofertado, porém dentro da margem de preferência pré-estabelecida; (incluído pela Lei nº 3.632/2016 de 15 de setembro de 2016)

III – a licitação enquadrada como diferenciada; (incluído pela Lei nº 3.632/2016 de 15 de setembro de 2016)

IV – a formação do preço enquadrado dentro da margem de preferência compatível com a realidade do mercado. (incluído pela Lei nº 3.632/2016 de 15 de setembro de 2016)

Art. 36- Não se aplicam as disposições do art. 34 e 35 quando:

I- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devendo essa circunstância ser justificada no processo.

III- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do §2º do art. 34.

Art. 37- Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 43 e 47).

I- ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II- inscrição no CNPJ, com distinção de ME, EPP ou MEI, certidão simplificada da Junta Comercial ou declaração firmada pela empresa, para fins de qualificação;

III- certidão negativa de débito municipal, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal), Certificado de Regularidade do FGTS;

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

§ 2º- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (inciso III), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 38- As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 47).

§ 1º- As compras deverão, sempre que possível, ser

subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º- A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 39- Sempre que possível, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 40- Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 47).

Art. 41- Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Art. 42- Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo único- Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 43- A Administração Pública poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49).

§ 1º- A exigência de que trata o caput deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado.

§ 2º- É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º- O disposto no caput não é aplicável quando:

I- o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II- a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III- a proponente for consórcio, composto em sua

totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44- Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49):

I- o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região de influência;

II- deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III- a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV- demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Seção II

Certificado Cadastral da MPE

Art. 45- Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 47):

I- instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras;

II- divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III- padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 46- Fica criado no âmbito das licitações efetuadas pelo Município, o Certificado de Registro Cadastral emitido para as micro e pequenas empresas previamente registradas para efeito das licitações promovidas pelo Município (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 47).

Parágrafo único- O certificado referido no "caput" comprovará a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 47- O disposto nos artigos 45 e 46 poderão ser substituídos por medidas equivalentes de caráter regional, nos termos de convênio firmado para esse fim (Lei Complementar Federal

nº. 123/06, art. 47).

Seção III

Estímulo ao Mercado Local

Art. 48- A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 49- A fiscalização das microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere aos aspectos de natureza não fazendário, tal como a relativa aos aspectos de uso do solo, de saúde, de meio-ambiente, e de segurança, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 55).

§ 1º- Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada a ocorrência de resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º- A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

§ 3º- Ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º, caso seja constatada alguma irregularidade na primeira visita do agente público, o mesmo formalizará Termo de Ajustamento de Conduta, conforme regulamentação, devendo sempre conter a respectiva orientação e plano negociado com o responsável pelo estabelecimento.

§ 4º- Os órgãos e entidades competentes definirão, em 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor desta Lei, as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

ASSOCIATIVISMO

Art. 50- A Administração Pública Municipal, por si ou através de parcerias com entidades públicas ou privadas, estimulará a organização de empreendedores fomentando o associativismo, cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 56).

Art. 51- O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município entre os quais (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 56):

I– estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;

II– estímulo a forma cooperativa de organização social,

econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III– estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV– criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V– apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI– cessão de bens e imóveis do município;

VII– isenção do pagamento de Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências legais da legislação tributária do Município.

Art. 52- A Administração Pública Municipal poderá aportar recursos complementares em igual valor aos recursos financeiros do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, disponibilizados através da criação de programa específico para as cooperativas de crédito de cujos quadros de cooperados participem microempreendedores, empreendedores de microempresa e empresa de pequeno porte, bem como suas empresas, na forma que regulamentar (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 63).

Art. 53- Para os fins do disposto neste capítulo, o Poder Executivo poderá alocar recursos em seu orçamento.

CAPÍTULO VIII

ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I

Programas de Estímulo à Inovação

Art. 54- O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 65):

I– as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas.

II– o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º- O município terá por meta a aplicação de, no mínimo, vinte por cento dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 2º- Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no caput deste artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao

total dos recursos destinados para esse fim.

§ 3º- Para efeito do “caput” deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 55- As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 65).

§ 1º- O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 2º- O prazo máximo de permanência no programa é de 02 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 02 (dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 56. O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 65).

§ 1º- Os recursos referidos no caput deste artigo poderão suplementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º- O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada pelo Poder Público Municipal, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput deste artigo, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3º- O serviço referido no caput deste artigo compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários

sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Seção II

Incentivos fiscais à Inovação

Art. 57- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 65).

§ 1º- Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no “caput”

§ 2º- A desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% dos tributos municipais devidos.

§ 3º- As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

I- O contribuinte notifique previamente o Poder Público Municipal sua intenção de se valer delas;

II- O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º- Para fins da desoneração referida neste artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

CAPÍTULO IX

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 58- A Administração Pública Municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de micro crédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, dedicadas ao micro crédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência.

Art. 59- A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município e região de influência.

Art. 60- A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 61- A Administração Pública Municipal fomentará a criação de Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito e Consumo, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do município, por meio da Sala do Empreendedor.

§ 1º- Por meio do Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.

§ 2º- Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º- A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 62- A Administração Pública Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 63- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 64- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão ao Banco da Terra (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município, (conforme definido por meio da Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO da TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural, no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 65- Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º- Estão compreendidos no âmbito do “caput” deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º- Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 66- Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único- Compreende-se no âmbito do “caput” deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 67- Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º- Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento do sinal de Internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º- Compreendem-se no âmbito do programa referido no “caput” deste artigo:

I- a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II- o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III- a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV- a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V- a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI- o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação e,

VII- a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 68- Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I- ser constituída e gerida por estudantes;

II- ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

III- ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;

IV- ter em seu estatuto discriminação das atribuições,

responsabilidades e obrigações dos partícipes e,

V– operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO XI

DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

Seção I

Da Segurança e da Medicina do Trabalho

Art. 69- As microempresas serão estimuladas pelo Poder Público e pelos Serviços Sociais Autônomos da comunidade, a formar consórcios para o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho (Lei Complementar Federal nº. 123/06, art. 50).

Art. 70- O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos, instituições de ensino superior; hospitais; centros de saúde privada; cooperativas médicas e centros de referência do trabalhador, para implantar Relatório de Atendimento Médico ao Trabalhador, com o intuito de mapear os acidentes de trabalho ocorridos nas empresas de sua região, e por meio da Secretaria de Vigilância Sanitária municipal e demais parceiros, promover a orientação das micro e pequenas empresas em saúde e segurança no trabalho, a fim de reduzir ou eliminar os acidentes.

Art. 71- O Poder Público Municipal poderá formar parcerias com sindicatos; instituições de ensino superior e associações empresariais, para orientar as microempresas e as empresas de pequeno porte quanto à dispensa:

I– da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

II– da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;

III– de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IV– da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho” e,

V– de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 72- O Poder Público Municipal, independentemente do disposto no artigo anterior desta Lei, também deverá orientar através da Sala do Empreendedor, por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino superior e ou outras entidades, no sentido de que não estão dispensadas as microempresas e as empresas de pequeno porte, dos seguintes procedimentos:

I– anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II– arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

III – apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à

Previdência Social – GFIP;

IV – apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Art. 73- O Poder Público Municipal, por si ou através de parceiros ou conveniados, informará e orientará o empresário com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), no ato de inscrição ou pedido de Alvará de Funcionamento, o quanto se refere às obrigações previdenciárias e trabalhistas, e ainda de que lhe é concedido até o dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao de sua formalização, o seguinte tratamento especial:

I– faculdade de o empresário ou os sócios da sociedade empresária, contribuírem para a Seguridade Social, em substituição à contribuição de que trata o “caput” do artigo 21 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do § 2.o do mesmo artigo, na redação dada por esta Lei Complementar;

II– dispensa do pagamento das contribuições sindicais de que trata a Seção I, do Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1.o de maio de 1943;

III– dispensa do pagamento das contribuições de interesse das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o artigo 240 da Constituição Federal, denominadas terceiras, e da contribuição social do salário-educação prevista na Lei no 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

IV– dispensa do pagamento das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1.o e 2.º, da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001.

Parágrafo único- Os benefícios referidos neste artigo somente poderão ser usufruídos por até 03 (três) anos-calendário.

Seção II

Do Acesso à Justiça do Trabalho

Art. 74- A Sala do Empreendedor orientará o empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte, de que lhe é facultado fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário

CAPÍTULO XII

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 75. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º- Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e

abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º- Somente poderão receber os benefícios das ações referidas no “caput” deste artigo, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, tiverem seus respectivos planos de melhoria aprovados por Comissão formada por 03 (três) membros representantes de segmentos da área rural indicados pelo Poder Público Municipal, os quais não terão remuneração e cuja composição será rotativa, tudo em conformidade com regulamento próprio a ser baixado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º- Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

§ 4º- Competirá à Secretaria que for indicada pelo Poder Público Municipal, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo.

CAPÍTULO XIII

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 76. O Município poderá realizar parcerias com a iniciativa privada através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 77. Fica autorizado o Município a celebrar parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário estadual e federal, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º- Serão reconhecidos de pleno direito os acordos celebrados no âmbito das comissões de conciliação prévia.

§ 2º- O estímulo a que se refere o “caput” deste artigo compreenderá campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e honorários cobrados, sob a responsabilidade da Sala do Empreendedor.

§ 3º- Com base no “caput” deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB, instituições de ensino superior, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, como

um serviço gratuito.

CAPÍTULO XIV

DAS PENALIDADES

Art. 78- Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, inscritas no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 35 a 38).

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79- As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 dias para realizarem o recadastramento e nesse período poderão operar com alvará provisório, emitido pela Sala do Empreendedor, desde que a atividade não ofereça nenhum grau de risco, aferido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 80- As MPE's que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das declarações.

Art. 81- Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte que aderirem ao regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei, parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas dos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de outros tributos de competência do Município, de sua responsabilidade ou de seus sócios ou titulares, na forma disposta em regulamento.

§ 1º- O valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º- Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º- A falta de pagamento de 03 (três) parcelas mensais, sucessivas ou intercaladas, determinará o cancelamento do parcelamento.

Art. 82- As matérias tratadas nesta Lei que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 83- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir da publicação, os artigos que disciplinarem matérias que não se subordinem aos princípios da anualidade ou anterioridade da lei, e não dependam de suplementação orçamentária;

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procuradoria Geral do Município

RATIFICAÇÃO

COMPRA DIRETA Nº 031/2017– Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa C. ZANONI E L. ALEIXO LTDA – ME ENGECON, CNPJ 18.643.793/0001-22, referente a aquisição de materiais elétricos, os quais serão utilizados na montagem de um padrão de energia no Espaço Cultural, no valor total de R\$ 1.448,63 (Um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos), conforme solicitado pela Secretaria de Infra Estrutura Urbana, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 05 de abril de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017 1-2**PREGÃO Nº 011/2017**

OBJETO: Registrar preço de grama para futuras e eventuais aquisições.

FORNECEDOR: INSECT COMERCIO DETETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 24/03/2017

ASSINATURAS:

AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito
ANDERSON EURÍPEDES FERREIRA - Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2017 2-2**PREGÃO Nº 011/2017**

OBJETO: Registrar preço de grama para futuras e eventuais aquisições.

FORNECEDOR: VALDECI RAFAEL VIDOTTO GONÇALVES EIRELI - ME

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 24/03/2017

ASSINATURAS:

AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito
VALDECI RAFAEL VIDOTTO GONÇALVES - Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017**PREGÃO Nº 015/2017**

OBJETO: Registrar preço de cota de gás (botijão), cota de água (galão), gás de cozinha, água mineral, mangueiras e registros para atender as Secretarias

Municipais.

FORNECEDOR: FELIPE E SILVÉRIO LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 06/04/2017

ASSINATURAS:

AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito
JOSÉ MAURICIO DE ALBUQUERQUE FILHO - Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 1-2**PREGÃO Nº 018/2017**

OBJETO: Registrar preço de tintas e produtos pertinentes para futuras contratações

FORNECEDOR: CURY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 23/03/2017

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
RAFAEL LOPES SALOMÃO CURY
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 2-2**PREGÃO Nº 018/2017**

OBJETO: Registrar preço de tintas e produtos pertinentes para futuras contratações

FORNECEDOR: FORTCASA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EPP

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 23/03/2017

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Gustavo Veloso de Mendonça
Representante Legal
Jocely Carneiro Tiburcio Narenti
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017**PREGÃO Nº 021/2017**

OBJETO: Registrar preço de equipamentos diversos para a SEMURB

FORNECEDOR: COMPAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 29/03/2017

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS RODRIGUES GATO
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017**PREGÃO Nº 016/2017**

OBJETO: Registrar preço de cesta básica

FORNECEDOR: ATACADO MARINGÁ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 28/03/2017

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
EDSON BATISTA FERREIRA
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017**PREGÃO Nº 020/2017**

OBJETO: Registrar preço de emulsão asfáltica

FORNECEDOR: CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 28/03/2017

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
IVO MACHADO
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017**PREGÃO Nº 024/2017**

OBJETO: Registrar preço de ferramentas e materiais para execução de serviços de limpeza pública, manutenção, tapa-buracos, jardinagem e poda de árvores, conforme solicitado pela SEMURB.

FORNECEDOR: R. M. SILVEIRA E BARROS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 05/04/2017

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
ELIANE DA SILVA FERREIRA LOPES
Representante Legal

Processo de Dispensa nº 016/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, para contratação de serviços de

manutenção do sistema de iluminação pública do Município, com fornecimento de materiais, perfazendo 7.190 (sete mil e cento e noventa) pontos, a R\$4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos) por ponto, em favor da empresa ENGELUZ – ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA – CNPJ. 85.489.078/0001-74, perfazendo o valor global de R\$92.535,30 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso IV e art. 32, inciso IV da Lei Municipal nº686/11 de 02/06/2011.

Cornélio Procópio, 27 de março de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 011/2017**DISPENSA Nº 016/2017**

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA

OBJETO: contratação emergencial de serviços manutenção do sistema de iluminação do Município, com fornecimento de materiais.

DO PREÇO: R\$92.535,30 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.25.13.392.0003.0.526.3.3.90.39.00.00.00.00 (205);

09.05.15.452.0004.0.905.3.3.90.39.00.00.00.00-0507 – (496)

VIGÊNCIA: 90 (dias) dias.

DATA: 27/03/2017

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
JUNIUS CÉSAR DOMANOSKI
Representante

CONTRATO Nº 012/2017**PROCESSO Nº 037/2017****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: PIZZO ENGENHARIA EIRELI-ME

OBJETO: Execução de obra de recape da Rua Francisco Morato

PREÇO: R\$272.674,36 (duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (657) 4.4.90.51.00.00.00.00-0618

(658) 4.4.90.51.00.00.00.00-1000.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses.

DATA: 30/03/2017

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
PrefeitoANA MARIA GEISSLER MOREIRA PIZZO
Representante Legal**REAVISO DE EDITAL****PREGÃO Nº 027/2017- PMCP - FORMA PRESENCIAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, odontológicos e ambulatoriais

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até 08h50m do dia 20 de abril de 2017.

ABERTURA: Às 09h00m do dia 20 de abril de 2017.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br a partir de 29 de março de 2017.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 04 de abril de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira**REAVISO DE EDITAL****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017****PROCESSO Nº049/2017**

MODALIDADE: Tomada de Preços.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e preço.

OBJETO: Contratação de agência de propaganda e publicidade.

A DATA DE ABERTURA PASSA A SER:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até 13h50m do dia 11 de maio de 2017.

ABERTURA: Às 14h00m do dia 11 de maio de 2017.

LOCAL: Departamento de Licitação - Prefeitura do Município – Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Departamento de Licitação.

INFORMAÇÕES: Depto. de Licitação – (43) 3520-8013 – licitacaopmcp@gmail.com

* Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 05 de abril de 2017.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Comissão Permanente de Licitação**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 375/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Nelson Roberto Catucci

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura

Secretaria: Secretaria Municipal Cultura

Departamento: Cultura

Dias: 30 e 31 de Março de 2017.

Horário de Saída: 22h00min

Horário de Chegada: 22h00min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: A serviço desta Secretaria com intuito de resolver na Secretaria de Cultura do Paraná.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE
PrefeitoRUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração**CONCESSÃO DE DIÁRIAS****ATO Nº 377/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador Maquina Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

ATO Nº 379/2017

Departamento: Saúde

Dias: 27, 28 e 29 de março de 2017.

Horário de Saída: 23h12min

Horário de Chegada: 23h25min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R \$ 4 0 0 , 0 0
(quatrocentos reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Micro-ônibus placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Lázaro Celeste Vicentini

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Jacarezinho – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2017

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 378/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Rosinaldo Nogueira Marquito

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta)

Destino: Araçongas/Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte paciente para tratamento de saúde, que será com veículo Ambulância placa ATB 4262.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 380/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

tratamento de saúde, que será realizado pelo Pálio placa
AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 381/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orlando José Mensato

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 29 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado por meio do veículo Kombi placa ASG 7515.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 382/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Lázaro Celeste Vicentini

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 29 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2017
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 383/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 29 de Março de 2017.

Horário de Saída: 08h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será com o veículo Celta placa AMW 9424.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 384/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 29 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: São Jerônimo da Serra - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Micro-ônibus placa AKL 2006.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 385/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28 e 29 de Março de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo Palio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 368/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Nilson Luiz Parreiras

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 28,29 e 30 de Março de 2017.

Horário de Saída: 23h12min

Horário de Chegada: 23h25min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Micro-ônibus placa AZF 6068.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 387/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Eduardo Flávio Zardo

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral

Secretaria: Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento: Planejamento

Dias: 30 e 31 de Março de 2017.

Horário de Saída: 07h00min

Horário de Chegada: 23h30min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$800,00 (oitocentos reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: Projeto de Canalização de córregos da cidade, plano de Aplicação Média e Alta Complexidade, Projeto cidades Inteligentes- Smart Cities e Orçamento anual- emendas parlamentares.

Gabinete do Prefeito 29 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 388/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 30 de Março de 2017.

Horário de Saída: 08h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será com o veículo Celta placa AMW 9424.

Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 389/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Lázaro Celeste Vicentini

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 30 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2017

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 390/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 30 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)
Valor total das Diárias - R\$: R\$50,00 (cinquenta reais)
Destino: Londrina- PR
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo Palio placa AYM 1656.
Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº. 391/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares
Cargo: Op. Maquinas Rodov. e Veículos
Secretaria: Secretaria Municipal Saúde
Departamento: Saúde

Dias: 29 e 30 de Março de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Ambulância placa AXQ 2677.

Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 392/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Cândido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 29,30 e 31 de Março de 2017.

Horário de Saída: 23h12min

Horário de Chegada: 23h25min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será com veículo Micro-ônibus placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 29 de Março de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 393/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Angélica Carvalho Olchaneski de Mello.

Cargo: Vice-Prefeita

Secretaria: Manutenção das Ações do Gabinete

Departamento: Gabinete

Dias: 02,03 e 04 de Abril de 2017.

Horário de Saída: 15h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Destino: Curitiba- PR

Objetivo da viagem: Participar da eleição AMP.

Gabinete do Prefeito, 30 de Março de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

Número de Diárias: 01 (uma)

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 394/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Maria Cristina Perez Godinho

Cargo: Chefe de Divisão da Controladoria Geral

Secretaria: Controladoria Municipal do Município

Departamento: Controladoria

Dias: 02,03 e 04 de Abril de 2017.

Horário de Saída: 15h00min

Horário de Chegada: 16h00min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00
(quatrocentos reais)

Destino: Curitiba- PR

Objetivo da viagem: Assessorar a vice-prefeita que participara da eleição da AMP.

Gabinete do Prefeito, 30 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 395/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Carlos Roberto Fábio

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Departamento: Infraestrutura Urbana

Dias: 30 de Março de 2017.

Horário de Saída: 13h00min

Horário de Chegada: 20h00min

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Maringá – PR

Objetivo da viagem: Transporte de cadeiras de rodas motorizada, para atendimento a portador de necessidades especiais.

Gabinete do Prefeito, 30 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 396/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pelo Palio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 30 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS**ATO Nº 397/2017**

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

segue:

Servidor: Orlando José Mensato

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 29 de Março de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$50,00 (cinquenta reais)

Destino: Jacarezinho- PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado por meio do veículo Palio placa AYM 1664.

Gabinete do Prefeito, 30 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

RUBENS DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

Prefeito
RUBENS DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 398/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Orivaldo Santos Marques

Cargo: Operador Maquina Rodov. e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 30 e 31 de março de 2017.

Horário de Saída: 23h12min

Horário de Chegada: 23h25min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R \$ 2 0 0 , 0 0 (duzentos reais)

Destino: Curitiba-PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Micro-ônibus placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 30 de Março de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE





PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL NOTIFICATIVO PARA LIMPEZA DE TERRENOS Nº. 003/2017

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Rendas e Receitas, da Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o artigo 236 da Lei Complementar 093 de 13/11/2008 e Decretos Municipais nº. 165/2017 e nº. 112/2005, terão o **prazo de 15 (quinze) dias**, contados desta publicação para limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação no prazo assinalado ensejará a aplicação de **Auto de Infração** e imposição de **Multa** e, a seguir, as medidas legais cabíveis para efetivação da limpeza do terreno compulsoriamente por parte do Município, cobrando dos proprietários os custos pela prestação do serviço de limpeza, cujo preço público é no valor de 0,30 UFM-CP por metro quadrado, conjuntamente com a **multa imposta de 800 UFM-CP, considerada infração grave**, ressaltando-se que a multa será dobrada no caso de reincidência. (UFM-CP/2017 = 2,9484; limpeza = 0,30 UFM-CP; 800 X 2,9484 = **2.358,72 reais cada lote**)*.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em lugar incerto e não sabido. A atualização do endereço de correspondência é de responsabilidade dos proprietários.

Caso a limpeza do(s) imóvel(is) tenha sido efetuada, desconsiderar o presente edital.

PROPRIETÁRIOS	TERRENO	QUADRA/LOTE	NOTIFICAÇÃO Nº.
Maria Aparecida Bezerra de Oliveira (CPF 053.823.389-30)	Rua José Maria Lucas, n. 110, Jd. Veneza II	Qd. B, lote 0034	17.278 de 05/04/2017
Fabrizio Augusto de Souza (CPF 041.741.219-31)	Rua José Maria Lucas, n. 50, Jd. Veneza II	Qd. B, lote 0040	17.279 de 05/04/2017
Cleber Leite (CPF 049.856.119-48)	Rua Patrocínia Dias da Mota Sargim, n.59, Jd. Vale do Sol	Qd. 0008, lote 0020	17.160 de 16/03/2017

* Valores válidos para a UFM-CP de 2017, reajustada anualmente.

Cornélio Procopio, 05 de abril de 2017.


Carolina Cunha Machado Krzesinski
Fiscal de Obras e Posturas
Mat. 100.707

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.788.500,00	115.788.500,00	21.262.501,43	18,36	110.165.407,37	95,14	5.623.092,63
RECEITAS CORRENTES	115.131.500,00	115.131.500,00	20.537.081,61	17,84	107.102.249,40	93,10	7.949.250,60
RECEITA TRIBUTÁRIA	28.281.000,00	28.281.000,00	2.551.898,67	9,02	22.223.380,74	78,58	6.057.619,26
IMPOSTOS	27.324.200,00	27.324.200,00	2.457.190,29	8,99	20.937.435,77	76,63	6.388.764,23
TAXAS	956.800,00	956.800,00	94.708,38	9,90	1.285.944,97	134,40	-329.144,97
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.387.000,00	2.387.000,00	625.925,92	26,22	2.993.459,15	122,89	-546.459,15
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	99.000,00	99.000,00	17.596,87	17,77	149.444,69	149,94	-49.444,69
CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO SERVI LUMINAÇÃO PÚBLICA	2.288.000,00	2.288.000,00	608.329,05	26,59	2.785.014,46	121,72	-497.014,46
RECEITA PATRIMONIAL	1.161.100,00	1.161.100,00	365.885,43	31,49	2.650.626,74	228,29	-1.489.526,74
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	4.500,00	4.500,00	2.457,65	54,61	3.104,27	68,98	1.395,73
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.156.600,00	1.156.600,00	393.407,78	34,01	2.647.522,47	228,91	-1.490.922,47
RECEITA DE SERVIÇOS	1.380.000,00	1.380.000,00	15.714,14	1,14	267.331,05	19,37	1.112.668,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	76.620.200,00	76.620.200,00	15.967.027,44	20,84	75.437.045,07	98,46	1.183.154,93
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	73.397.700,00	73.397.700,00	16.204.346,78	22,08	75.407.045,07	102,74	-2.009.345,07
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.222.500,00	3.222.500,00	-237.319,34	0,00	30.000,00	0,93	3.192.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.302.200,00	5.302.200,00	980.650,01	18,50	3.670.406,65	69,22	1.631.793,35
MULTAS E JUROS DE MORA	2.530.000,00	2.530.000,00	148.587,58	5,79	914.273,31	36,14	1.615.726,69
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	130.000,00	130.000,00	588.150,21	452,42	612.900,12	471,46	-482.900,12
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.542.200,00	2.542.200,00	211.601,96	8,32	1.699.600,30	76,26	603.599,70
RECEITAS DIVERSAS	100.000,00	100.000,00	34.330,28	34,33	204.632,92	204,63	-104.632,92
RECEITAS DE CAPITAL	657.000,00	657.000,00	725.419,82	110,41	2.983.157,97	454,06	-2.326.157,97
ALIENAÇÃO DE BENS	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	580.000,00	580.000,00	725.419,82	125,07	2.983.157,97	514,34	-2.403.157,97
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	394.027,09	0,00	1.397.445,41	0,00	-1.397.445,41
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	580.000,00	580.000,00	331.392,73	57,14	1.585.712,56	273,40	-1.005.712,56
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	115.788.500,00	115.788.500,00	21.262.501,43	18,36	110.165.407,37	95,14	5.623.092,63
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	115.788.500,00	115.788.500,00	21.262.501,43	18,36	110.165.407,37	95,14	5.623.092,63
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL VII = (V + VI)	115.788.500,00	115.788.500,00	21.262.501,43	18,36	110.165.407,37	95,14	5.623.092,63
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	8.957.439,48	-	-	4.206.918,53	-	-
Superávit Financeiro	-	8.957.439,48	-	-	4.206.918,53	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS*
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)	(f)	(f)	(g) = (e-f)	(h)	(h)	(i) = (g-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	115.788.500,00	159.510.677,48	14.670.636,08	100.636.903,20	58.873.774,28	20.547.148,58	97.995.395,90	61.515.281,58	96.980.540,91	2.841.507,30
DESPESAS CORRENTES	103.586.500,00	129.996.323,02	14.627.684,92	95.682.184,22	34.314.138,80	19.982.062,85	94.996.481,40	34.999.841,62	94.161.335,95	685.702,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.575.200,00	63.760.327,35	12.145.639,76	54.032.274,82	9.728.052,53	12.158.570,02	54.020.892,19	9.739.435,16	53.816.765,64	11.382,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	600.000,00	600.000,00	-22.828,83	158.971,17	443.028,83	16.578,47	158.971,17	443.028,83	158.971,17	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.391.300,00	65.635.985,67	2.504.973,99	41.492.938,23	24.143.057,44	7.806.914,36	40.818.618,04	24.817.377,63	40.187.599,14	674.320,19
DESPESAS DE CAPITAL	12.022.000,00	29.314.354,46	42.951,16	4.954.718,98	24.359.635,48	565.085,73	2.998.914,50	26.315.439,96	2.819.204,96	1.955.804,48
INVESTIMENTOS	10.142.000,00	27.534.354,46	114.504,58	3.993.372,40	23.540.982,06	435.352,05	2.037.567,92	25.496.786,54	1.857.858,38	1.955.804,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA	1.880.000,00	1.780.000,00	-71.653,42	961.346,58	818.653,42	128.733,68	961.346,58	818.653,42	961.346,58	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	115.788.500,00	159.510.677,48	14.670.636,08	100.636.903,20	58.873.774,28	20.547.148,58	97.995.395,90	61.515.281,58	96.980.540,91	2.841.507,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

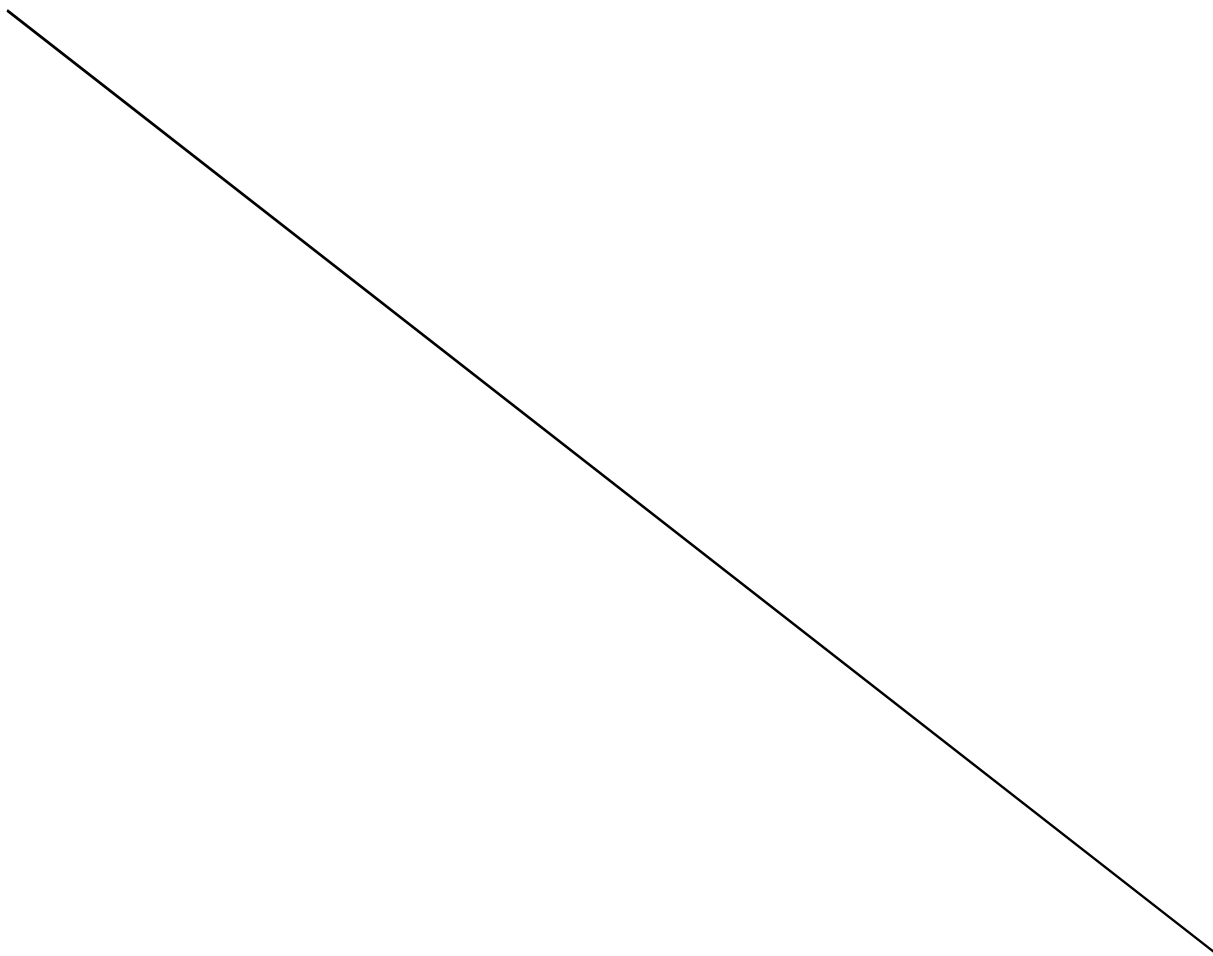
Continua 2/3

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS*
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	116.788.600,00	189.610.677,48	14.670.636,08	100.636.903,20	58.873.774,28	20.647.148,68	97.996.396,90	61.616.281,68	96.980.640,91	2.641.607,30
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	12.170.011,47	—	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	116.788.600,00	189.610.677,48	14.670.636,08	100.636.903,20	—	20.647.148,68	110.166.407,37	—	96.980.640,91	2.641.607,30

FONTE:



MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO DEZEMBRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	32.138.200,00	32.138.200,00	2.741.197,17	23.997.358,21	72,80
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	16.108.400,00	16.108.400,00	383.793,46	10.954.628,46	68,01
1.1.1- IPTU	13.075.800,00	13.075.800,00	154.418,76	8.825.817,21	67,50
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	420.000,00	420.000,00	13.513,39	72.942,37	17,30
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	1.970.000,00	1.970.000,00	146.125,92	1.501.687,97	76,23
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	1.350.000,00	1.350.000,00	70.889,65	554.635,14	41,08
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	707.400,00	707.400,00	154,23	154,23	0,02
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.730.000,00	2.730.000,00	377.055,74	1.809.218,49	69,93
1.2.1- ITBI	2.630.000,00	2.630.000,00	378.817,01	1.806.664,85	72,50
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	100.000,00	100.000,00	237,83	2.553,64	2,55
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.069.800,00	10.069.800,00	1.673.551,29	9.263.483,04	91,72
1.3.1- ISS	9.015.800,00	9.015.800,00	1.619.316,43	8.934.820,48	99,10
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	260.000,00	260.000,00	13.636,58	75.451,58	29,02
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	580.000,00	580.000,00	30.389,04	210.852,34	37,41
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	260.000,00	260.000,00	4.018,26	36.268,46	13,95
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	16.000,00	16.000,00	9,82	9,82	0,06
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.200.000,00	3.200.000,00	306.736,68	1.270.029,22	39,89
1.4.1- IRRF	3.200.000,00	3.200.000,00	306.736,68	1.270.029,22	39,89
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.684.800,00	53.684.800,00	12.863.138,41	54.952.690,82	102,40
2.1- Cota-Parte FPM	30.048.887,00	30.048.887,00	8.906.991,63	29.891.738,75	99,48
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	-	30.048.887,00	7.675.257,89	27.837.366,44	92,64
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	-	0,00	1.230.733,74	2.054.352,31	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	17.010.500,00	17.010.500,00	3.255.280,75	17.441.040,04	102,53
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	52.113,00	52.113,00	22.003,42	132.020,04	253,33
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	733.300,00	733.300,00	44.489,65	237.978,64	32,45
2.5- Cota-Parte ITR	2.020.000,00	2.020.000,00	89.020,97	705.638,45	34,95
2.6- Cota-Parte IPVA	3.800.000,00	3.800.000,00	348.371,99	6.544.274,90	172,22
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	85.803.000,00	85.803.000,00	15.404.275,58	78.350.047,03	91,31
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	32.000,00	32.000,00	2.049,24	31.041,92	97,01
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.425.000,00	1.425.000,00	670.075,81	2.762.845,96	193,88
5.1- Transferências do Salário-Educação	790.000,00	790.000,00	189.008,17	1.062.255,55	134,46
5.2- Outras Transferências do FNDE	582.000,00	582.000,00	490.170,21	1.830.341,28	280,13
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	53.000,00	53.000,00	10.897,43	70.240,15	132,55
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	295.000,00	295.000,00	129.487,00	221.472,32	75,08
6.1- Transferências de Convênios	295.000,00	295.000,00	143.286,35	112.532,98	38,15
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	13.799,35	108.939,34	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	16.000,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.771.000,00	1.771.000,00	543.678,05	3.015.360,20	170,26
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.940.000,00	3.940.000,00	2.280.480,68	10.579.067,15	268,52
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.970.000,00	1.970.000,00	1.535.051,54	5.567.478,98	282,61
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.300.000,00	1.300.000,00	651.052,12	3.488.207,79	268,32
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	10.000,00	10.000,00	4.400,68	28.403,98	284,04
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	20.000,00	20.000,00	6.897,91	47.595,62	237,95
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	10.000,00	10.000,00	17.804,17	141.127,58	1.411,28
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	630.000,00	630.000,00	69.274,44	1.308.855,19	207,75
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8.620.000,00	8.620.000,00	2.339.765,74	12.078.256,17	140,12
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.715.000,00	7.715.000,00	2.327.448,41	11.979.010,42	155,26
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	870.000,00	870.000,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	35.000,00	35.000,00	12.317,33	98.645,75	281,84
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	3.775.000,00	3.775.000,00	40.567,55	1.399.943,27	37,08
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.775.000,00	3.775.000,00	40.567,55	1.399.943,27	37,08
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO DEZEMBRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	%(g)=[(c+f)/d]x100
			LIQUIDADAS		Até o Bimestre (c)	%		
			No Bimestre					
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	7.900.000,00	10.371.809,95	2.467.758,33	10.010.961,34	0,00	96,52		
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
13.2- Com Ensino Fundamental	7.900.000,00	10.371.809,95	2.467.758,33	10.010.961,34	0,00	96,52		
14- OUTRAS DESPESAS	720.000,00	2.405.000,00	293.774,58	1.855.148,79	0,00	77,14		
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
14.2- Com Ensino Fundamental	720.000,00	2.405.000,00	293.774,58	1.855.148,79	0,00	77,14		
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	8.620.000,00	12.776.809,95	2.761.532,91	11.866.130,13		92,87		
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO								VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB								0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)								0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REFINANCIAMENTO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL 1 ((13 - 18) / (11) x 100) %								87,88
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE								VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS								0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016 *								0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	%(g)=[(c+f)/d]x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (c)	%			
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	21.450.750,00	21.450.750,00	3.851.088,00	19.587.511,78		91,31		
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE								
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	%(g)=[(c+f)/d]x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (c)	%			
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.640.000,00	4.750.000,00	645.478,68	3.507.004,61	0,00	75,09		
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.640.000,00	4.750.000,00	645.478,68	3.507.004,61	0,00	75,09		
24- ENSINO FUNDAMENTAL	22.110.000,00	26.196.129,41	4.624.819,12	21.896.111,14	101.119,85	77,87		
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	8.620.000,00	12.776.809,95	2.761.532,91	11.866.130,13	0,00	92,87		
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	13.490.000,00	15.419.319,46	2.283.724,57	10.892.944,40	147.964,55	71,54		
24.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabilizadas	0,00	0,00	-120.277,76	-892.957,38	-46.466,70	0,00		
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	24.750.000,00	32.946.129,41	5.570.458,40	25.524.319,80		77,47		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL								VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (12)								1.306.043,27
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)								98.645,75
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS								0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - 4								0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)								21.080,85
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)								1.616.669,87
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))								24.004.649,93
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %								30,64
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	%(g)=[(c+f)/d]x100
			LIQUIDADAS		Até o Bimestre (c)	%		
			No Bimestre					
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	810.000,00	1.577.079,04	286.454,61	1.117.248,54	2.307,50	70,89		
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	690.000,00	3.819.336,50	310.312,89	601.687,64	610.206,71	11,76		
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	1.740.000,00	5.196.415,54	605.767,40	2.530.740,42		50,54		
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	26.490.000,00	38.141.544,94	6.176.225,89	28.155.060,22		73,82		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2016 (g)			
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			600,00		21.080,85			

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO DEZEMBRO

Continuação 3/3

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB				VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015				0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				11.879.010,42
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				11.866.130,13
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				98.645,75
51- (+) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				212.126,04

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.788.500,00	159.510.677,48	14.670.606,08	100.636.903,20	100,00	58.873.774,28	20.547.148,58	97.985.395,90	100,00	61.515.281,58	2.641.507,30
Legislativa	4.596.000,00	4.596.000,00	181.862,83	2.917.385,81	2,90	1.678.614,19	213.444,24	2.872.926,57	2,93	1.723.073,43	44.459,24
Ação Legislativa	4.596.000,00	4.596.000,00	181.862,83	2.917.385,81	2,90	1.678.614,19	213.444,24	2.872.926,57	2,93	1.723.073,43	44.459,24
Judiciária	1.006.000,00	1.172.000,00	375.661,69	997.709,60	0,99	174.290,20	378.835,03	997.709,80	1,02	174.290,20	0,00
Ação Judiciária	906.000,00	1.072.000,00	375.661,69	997.709,60	0,99	74.290,20	378.835,03	997.709,80	1,02	74.290,20	0,00
Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
Administração	10.054.000,00	19.020.406,25	2.216.247,46	14.331.634,69	14,24	4.688.771,37	3.116.093,65	14.094.972,59	14,38	4.925.433,66	236.662,29
Administração Geral	10.054.000,00	19.020.406,25	2.216.247,46	14.331.634,69	14,24	4.688.771,37	3.116.093,65	14.094.972,59	14,38	4.925.433,66	236.662,29
Segurança Pública	665.000,00	612.000,00	29.818,84	277.809,76	0,28	334.190,24	105.416,99	275.209,76	0,28	336.790,24	2.600,00
Defesa Civil	665.000,00	612.000,00	29.818,84	277.809,76	0,28	334.190,24	105.416,99	275.209,76	0,28	336.790,24	2.600,00
Assistência Social	7.233.500,00	6.207.482,08	288.459,31	2.379.465,22	2,36	3.828.016,86	425.840,64	2.341.357,14	2,39	3.866.124,94	38.108,08
Assistência ao Idoso	376.000,00	382.783,36	0,00	0,00	0,00	382.783,36	0,00	0,00	0,00	382.783,36	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	400.000,00	608.639,84	120.912,00	205.716,00	0,20	402.923,84	134.917,00	205.716,00	0,21	402.923,84	0,00
Assistência Comunitária	6.457.500,00	5.206.058,88	167.547,31	2.173.749,22	2,16	3.032.309,66	280.923,64	2.135.841,14	2,18	3.070.417,74	38.108,08
Previdência Social	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Lazer	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Saúde	41.217.000,00	61.026.285,19	5.274.675,06	34.313.061,33	34,10	26.713.223,86	7.495.970,85	33.946.682,81	34,64	27.079.602,38	366.378,52
Atenção Básica	28.187.000,00	44.252.506,68	3.539.740,58	23.214.608,77	23,07	21.037.896,89	4.996.408,31	22.848.230,25	23,32	21.404.275,41	366.378,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.370.000,00	6.469.808,39	704.783,36	3.515.924,41	3,49	2.953.894,48	781.585,78	3.515.924,41	3,59	2.953.894,48	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	6.910.000,00	8.422.163,11	951.480,35	7.072.550,92	7,03	1.349.612,19	1.603.684,34	7.072.550,92	7,22	1.349.612,19	0,00
Vigilância Sanitária	750.000,00	1.881.807,53	98.670,17	509.977,23	0,51	1.371.830,30	132.291,44	509.977,23	0,52	1.371.830,30	0,00
Trabalho	1.570.000,00	788.000,00	17.197,54	343.858,43	0,34	444.141,57	50.572,72	326.855,86	0,33	461.144,14	17.002,57
Administração Geral	790.000,00	428.000,00	8.101,70	287.150,10	0,29	140.849,90	20.621,06	277.760,58	0,28	150.238,42	9.389,52
Fomento ao Trabalho	780.000,00	360.000,00	9.095,84	56.708,33	0,05	303.291,67	29.951,66	49.095,28	0,05	310.904,72	7.613,05
Educação	26.490.000,00	38.194.929,05	4.524.656,55	29.094.464,31	28,91	9.100.444,74	6.295.503,65	28.425.215,52	29,01	9.769.713,53	669.268,79
E ensino Fundamental	23.850.000,00	32.240.322,46	4.165.641,81	25.527.479,50	25,37	6.712.842,96	5.651.024,97	24.858.210,71	25,37	7.382.111,75	669.268,79
Educação Infantil	2.640.000,00	5.954.606,59	359.214,74	3.567.004,81	3,54	2.387.601,78	645.478,68	3.567.004,81	3,64	2.387.601,78	0,00
Cultura	2.405.000,00	2.005.000,00	68.109,46	772.979,41	0,77	1.232.020,59	114.707,48	526.621,18	0,54	1.478.378,82	246.358,23
Diffusão Cultural	2.405.000,00	2.005.000,00	68.109,46	772.979,41	0,77	1.232.020,59	114.707,48	526.621,18	0,54	1.478.378,82	246.358,23
Urbanismo	10.313.000,00	16.282.582,77	1.856.179,65	11.578.441,47	11,51	4.704.541,30	1.658.470,29	10.642.189,47	10,86	5.640.793,30	936.252,00
Infra-Estrutura Urbana	8.864.000,00	11.956.000,00	1.100.614,14	8.363.301,56	8,31	3.592.688,44	1.183.278,97	7.500.783,26	7,65	4.455.218,74	862.518,30
Serviços Urbanos	3.449.000,00	4.326.582,77	455.565,51	3.215.139,91	3,19	1.111.842,86	475.191,32	3.141.406,21	3,21	1.185.578,56	73.733,70
Gestão Ambiental	685.000,00	530.000,00	37.811,78	265.970,96	0,26	264.029,04	37.811,78	265.970,96	0,27	264.029,04	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	620.000,00	455.000,00	37.811,78	265.970,96	0,26	188.029,04	37.811,78	265.970,96	0,27	189.029,04	0,00
Controle Ambiental	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Agricultura	1.524.000,00	1.421.730,39	-37.128,58	568.633,63	0,57	852.096,76	211.360,31	554.789,75	0,57	866.940,64	14.843,88
Abastecimento	0,00	299.730,39	-0,05	227.264,92	0,23	72.465,47	125.609,95	227.264,92	0,23	72.465,47	0,00
Promoção Comercial	1.524.000,00	1.122.000,00	-37.128,58	342.368,71	0,34	779.631,29	85.750,36	327.524,83	0,33	794.475,17	14.843,88
Indústria	750.000,00	345.000,00	-5.940,00	4.116,00	0,00	340.894,00	1.620,00	4.116,00	0,00	340.894,00	0,00
Promoção Industrial	750.000,00	345.000,00	-5.940,00	4.116,00	0,00	340.894,00	1.620,00	4.116,00	0,00	340.894,00	0,00
Comércio e Serviços	1.670.000,00	1.199.000,00	26.038,46	26.038,46	0,03	1.172.961,54	26.038,46	26.038,46	0,03	1.172.961,54	0,00
Promoção Comercial	1.150.000,00	914.000,00	17.912,17	17.912,17	0,02	896.087,83	17.912,17	17.912,17	0,02	896.087,83	0,00
Comercialização	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Turismo	500.000,00	265.000,00	8.126,29	8.126,29	0,01	256.873,71	8.126,29	8.126,29	0,01	256.873,71	0,00
Desporto e Lazer	1.910.000,00	2.409.861,75	11.368,28	545.995,96	0,54	1.863.865,77	55.935,23	476.422,28	0,49	1.933.439,47	69.573,70
Desporto Comunitário	40.000,00	419.861,75	0,00	51.750,00	0,05	368.111,75	10.500,00	36.000,00	0,04	383.861,75	15.750,00

Continua 1/2

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 2/2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	115.788.500,00	159.510.677,48	14.670.636,08	100.636.903,20	100,00	58.873.774,28	20.547.148,58	97.995.395,90	100,00	61.515.281,58	2.641.507,30
Desporto e Lazer	1.910.000,00	2.409.861,75	11.368,28	545.995,98	0,54	1.863.865,77	55.035,23	476.422,28	0,48	1.933.439,47	60.573,70
Lazer	1.870.000,00	1.990.000,00	11.368,28	494.245,98	0,49	1.495.754,02	45.435,23	440.422,28	0,45	1.549.577,72	53.823,70
Encargos Especiais	3.580.000,00	3.580.000,00	105.417,75	2.218.317,75	2,20	1.361.682,25	359.527,28	2.218.317,75	2,26	1.361.682,25	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	3.580.000,00	3.580.000,00	105.417,75	2.218.317,75	2,20	1.361.682,25	359.527,28	2.218.317,75	2,26	1.361.682,25	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	115.788.500,00	159.510.677,48	14.670.636,08	100.636.903,20	100,00	58.873.774,28	20.547.148,58	97.995.395,90	100,00	61.515.281,58	2.641.507,30

FONTE:

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

ADCT. Art 77 - Anexo XVI

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	32.138.200,00	32.138.200,00	23.397.336,21	72,80
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	12.489.800,00	12.489.800,00	8.825.717,72	70,66
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	2.630.000,00	2.630.000,00	1.906.664,85	72,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.004.400,00	9.004.400,00	8.934.820,48	99,23
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.200.000,00	3.200.000,00	1.270.026,22	39,69
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	780.000,00	780.000,00	150.647,59	19,31
Dívida Ativa dos Impostos	2.424.000,00	2.424.000,00	1.718.575,75	70,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	1.610.000,00	1.610.000,00	590.903,60	36,70
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	53.664.800,00	53.664.800,00	52.898.338,51	98,57
Cota-Parte FPM	30.048.887,00	30.048.887,00	27.837.386,44	92,64
Cota-Parte ITR	2.020.000,00	2.020.000,00	705.638,45	34,93
Cota-Parte IPVA	3.800.000,00	3.800.000,00	6.544.274,90	172,22
Cota-Parte ICMS	17.010.500,00	17.010.500,00	17.441.040,04	102,53
Cota-Parte IPI Exportação	733.300,00	733.300,00	237.978,64	32,45
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	52.113,00	52.113,00	132.020,04	253,33
Desoneração ICMS (LC 87/96)	52.113,00	52.113,00	132.020,04	253,33
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	85.803.000,00	85.803.000,00	76.295.694,72	88,92

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	12.247.900,00	12.247.900,00	16.320.635,89	133,25
Provenientes da União	12.247.900,00	12.247.900,00	13.335.694,98	108,88
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	2.984.940,91	
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	2.520.000,00	2.520.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	14.784.900,00	14.784.900,00	16.320.635,89	110,39

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Continuação 2/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	38.745.000,00	44.707.452,57	33.121.700,77	74,09	33.023.882,26	73,87
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.890.000,00	16.328.169,67	13.673.341,01	83,74	13.673.341,01	83,74
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.855.000,00	28.379.282,90	19.448.359,76	68,53	19.350.541,25	68,19
DESPESAS DE CAPITAL	2.472.000,00	16.318.832,62	1.191.360,56	7,30	922.800,55	5,65
Investimentos	2.472.000,00	16.318.832,62	1.191.360,56	7,30	922.800,55	5,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Continuação 3/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	2.472.000,00	16.316.832,62	1.191.360,56	7,30	922.800,55	5,65
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	41.217.000,00	61.026.285,19	34.313.061,33	56,23	33.946.682,81	55,63

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	14.869.000,00	33.240.988,49	15.698.921,17	45,75	15.429.627,80	45,45
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	14.827.000,00	22.180.556,83	15.693.321,17	45,74	15.424.027,80	45,44
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	42.000,00	11.060.431,66	5.600,00	0,02	5.600,00	0,02
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	439,00	0,00	439,00	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	11.912,85	0,03	11.912,85	0,04
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	14.869.000,00	33.240.988,49	15.711.273,02	45,79	15.441.979,65	45,49
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	26.348.000,00	27.785.296,70	18.601.788,31	10,44	18.504.703,16	10,14

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS
 (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%

24,38

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]

-7.157.434,10

Continua 3/5

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 4/5

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	50.875,27	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	11.912,85	-11.912,85

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTÍCULO 26 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EXECUTADAS		
			LIQUIDADAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	% ((f-g)/c)
Atenção Básica	28.187.000,00	44.252.505,86	22.848.230,25	366.378,52	50,80
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.370.000,00	6.469.808,89	3.515.924,41	0,00	54,34
Suporte Profilático e Terapêutico	6.910.000,00	8.422.163,11	7.072.550,92	0,00	83,98
Vigilância Sanitária	750.000,00	1.661.807,53	509.977,23	0,00	27,10
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	41.217.000,00	61.028.285,19	33.946.682,81	366.378,52	55,03

Continua 4/5

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO 2016/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

Continuação 5/5

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	128.547.000,00	128.547.000,00	5.381.069,39	4,19	5.381.069,39	4,19	123.165.930,61
RECEITAS CORRENTES	108.014.000,00	108.014.000,00	5.381.069,39	4,98	5.381.069,39	4,98	102.632.930,61
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.639.625,00	27.639.625,00	425.499,09	1,54	425.499,09	1,54	27.214.125,91
IMPOSTOS	26.586.325,00	26.586.325,00	405.194,90	1,52	405.194,90	1,52	26.181.130,10
TAXAS	1.056.400,00	1.056.400,00	20.304,19	1,92	20.304,19	1,92	1.036.095,81
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.284.900,00	2.284.900,00	298.521,03	13,06	298.521,03	13,06	1.986.378,97
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	38.000,00	38.000,00	2.041,18	5,37	2.041,18	5,37	35.958,82
CONTRIBUIÇÃO PI CUSTEIO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.250.000,00	2.250.000,00	296.479,85	13,18	296.479,85	13,18	1.953.520,15
RECEITA PATRIMONIAL	2.713.500,00	2.713.500,00	230.779,86	8,50	230.779,86	8,50	2.482.720,14
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.711.600,00	2.711.600,00	230.779,86	8,51	230.779,86	8,51	2.480.820,14
RECEITA AGROPECUÁRIA	-3.100,00	-3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.100,00
RECEITA INDUSTRIAL	-3.100,00	-3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	486.900,00	486.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.855.675,00	72.855.675,00	4.381.751,66	6,01	4.381.751,66	6,01	68.473.923,34
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	72.273.775,00	72.273.775,00	4.381.751,66	6,06	4.381.751,66	6,06	67.892.023,34
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	585.000,00	585.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.017.900,00	2.017.900,00	44.517,75	2,21	44.517,75	2,21	1.973.382,25
MULTAS E JUROS DE MORA	880.800,00	880.800,00	2.378,16	0,27	2.378,16	0,27	878.421,84
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.500,00	25.500,00	1.520,29	5,96	1.520,29	5,96	23.979,71
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.074.700,00	1.074.700,00	4.229,63	0,39	4.229,63	0,39	1.070.470,37
RECEITAS DIVERSAS	40.000,00	40.000,00	36.389,67	90,97	36.389,67	90,97	3.610,33
RECEITAS DE CAPITAL	20.533.000,00	20.533.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.533.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-3.100,00	-3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	69.900,00	69.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.900,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-3.100,00	-3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.100,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.456.900,00	20.456.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.456.900,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	20.060.000,00	20.060.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.060.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-3.100,00	-3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.100,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	128.547.000,00	128.547.000,00	5.381.069,39	4,19	5.381.069,39	4,19	123.165.930,61

Continua 1/3

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	128.547.000,00	128.547.000,00	5.381.069,39	4,19	5.381.069,39	4,19	123.165.930,61
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	7.341.446,12	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	128.547.000,00	128.547.000,00	5.381.069,39	4,19	12.722.515,51	9,90	115.824.484,49
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	128.547.000,00	132.307.000,00	21.716.477,96	21.716.477,96	110.590.522,04	12.722.515,51	12.722.515,51	119.584.484,49	11.394.182,24
DESPESAS CORRENTES	100.791.000,00	105.170.000,00	20.876.677,96	20.876.677,96	84.293.322,04	12.575.442,87	12.575.442,87	92.594.557,13	11.247.109,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.036.000,00	56.036.000,00	8.462.163,45	8.462.163,45	47.573.836,55	8.455.916,85	8.455.916,85	47.580.083,15	7.577.324,73
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	650.000,00	650.000,00	128.000,00	128.000,00	522.000,00	25.469,33	25.469,33	624.530,67	25.469,33
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.105.000,00	48.484.000,00	12.286.514,51	12.286.514,51	36.197.485,49	4.094.056,69	4.094.056,69	44.389.943,31	3.644.315,54
DESPESAS DE CAPITAL	27.356.000,00	26.737.000,00	839.800,00	839.800,00	25.897.200,00	147.072,64	147.072,64	26.589.927,36	147.072,64
INVESTIMENTOS	25.476.000,00	24.857.000,00	3.800,00	3.800,00	24.853.200,00	3.800,00	3.800,00	24.853.200,00	3.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO D.	1.880.000,00	1.880.000,00	836.000,00	836.000,00	1.044.000,00	143.272,64	143.272,64	1.736.727,36	143.272,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	128.547.000,00	132.307.000,00	21.716.477,96	21.716.477,96	110.590.522,04	12.722.515,51	12.722.515,51	119.584.484,49	11.394.182,24

Continua 2/3

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	128.547.000,00	132.307.000,00	21.716.477,96	21.716.477,96	110.590.522,04	12.722.515,51	12.722.515,51	119.584.484,49	11.394.182,24
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	128.547.000,00	132.307.000,00	21.716.477,96	21.716.477,96	-	12.722.515,51	12.722.515,51	-	11.394.182,24
RESERVADO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-

FONTE:

Relatório sujeito a mudanças.

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	128.547.000,00	132.307.000,00	21.716.477,86	21.716.477,86	100,00	110.590.522,04	12.722.515,51	12.722.515,51	100,00	119.584.484,49
Legislativa	4.290.000,00	4.290.000,00	317.560,06	317.560,06	1,46	3.972.439,94	187.818,14	187.818,14	1,48	4.102.181,86
Ação Legislativa	4.290.000,00	4.290.000,00	317.560,06	317.560,06	1,46	3.972.439,94	187.818,14	187.818,14	1,48	4.102.181,86
Judiciária	1.329.000,00	1.377.000,00	89.622,65	89.622,65	0,41	1.287.377,35	83.376,05	83.376,05	0,66	1.293.623,95
Ação Judiciária	1.329.000,00	1.377.000,00	89.622,65	89.622,65	0,41	1.287.377,35	83.376,05	83.376,05	0,66	1.293.623,95
Administração	12.436.000,00	14.984.000,00	3.258.276,80	3.258.276,80	15,00	11.705.723,20	1.775.623,10	1.775.623,10	13,96	13.188.376,90
Ação Judiciária	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
Administração Geral	12.395.000,00	14.923.000,00	3.258.276,80	3.258.276,80	15,00	11.684.723,20	1.775.623,10	1.775.623,10	13,96	13.147.376,90
Segurança Pública	775.000,00	775.000,00	78.606,97	78.606,97	0,36	696.393,03	6.177,60	6.177,60	0,05	768.822,40
Defesa Civil	775.000,00	775.000,00	78.606,97	78.606,97	0,36	696.393,03	6.177,60	6.177,60	0,05	768.822,40
Assistência Social	6.090.000,00	5.589.000,00	434.183,26	434.183,26	2,00	5.154.816,74	300.194,96	300.194,96	2,36	5.288.805,04
Assistência ao Idoso	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	847.000,00	399.000,00	0,00	0,00	0,00	399.000,00	0,00	0,00	0,00	399.000,00
Assistência Comunitária	5.098.000,00	5.045.000,00	434.183,26	434.183,26	2,00	4.610.816,74	300.194,96	300.194,96	2,36	4.744.805,04
Previdência Social	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Lazer	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Saúde	41.243.000,00	41.443.000,00	6.300.553,04	6.300.553,04	29,01	35.142.446,96	4.074.407,28	4.074.407,28	32,03	37.368.592,72
Atenção Básica	29.519.000,00	29.719.000,00	4.726.465,29	4.726.465,29	21,76	24.992.534,71	2.949.572,96	2.949.572,96	23,16	26.769.427,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.724.000,00	3.724.000,00	524.583,25	524.583,25	2,42	3.199.416,75	494.285,25	494.285,25	3,88	3.229.714,75
Suporte Profilático e Terapêutico	7.230.000,00	7.230.000,00	917.624,50	917.624,50	4,23	6.312.375,50	608.622,36	608.622,36	4,78	6.621.377,64
Vigilância Sanitária	770.000,00	770.000,00	131.680,00	131.680,00	0,61	638.320,00	21.956,71	21.956,71	0,17	748.043,29
Trabalho	1.320.000,00	1.250.000,00	45.162,65	45.162,65	0,21	1.204.837,35	45.162,65	45.162,65	0,35	1.204.837,35
Administração Geral	1.220.000,00	1.220.000,00	45.162,65	45.162,65	0,21	1.174.837,35	45.162,65	45.162,65	0,35	1.174.837,35
Fomento ao Trabalho	100.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Educação	34.400.000,00	35.880.000,00	5.372.172,66	5.372.172,66	24,74	30.507.827,34	4.065.550,96	4.065.550,96	31,96	31.814.449,04
E ensino Fundamental	22.270.000,00	23.750.000,00	4.572.975,55	4.572.975,55	21,06	19.177.024,45	3.299.797,47	3.299.797,47	25,94	20.450.202,53
Educação Infantil	12.130.000,00	12.130.000,00	799.197,11	799.197,11	3,68	11.330.802,89	765.753,49	765.753,49	6,02	11.364.246,51
Cultura	2.082.000,00	1.939.000,00	189.881,68	189.881,68	0,87	1.748.118,32	156.502,33	156.502,33	1,23	1.782.497,67
Difusão Cultural	2.002.000,00	1.922.000,00	189.881,68	189.881,68	0,87	1.732.118,32	156.502,33	156.502,33	1,23	1.765.497,67
Comercialização	80.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Urbanismo	14.757.000,00	15.128.000,00	3.486.571,59	3.486.571,59	16,05	11.642.428,41	1.529.737,06	1.529.737,06	12,02	13.599.262,94
Infra-Estrutura Urbana	10.712.000,00	11.197.000,00	1.416.735,29	1.416.735,29	6,52	9.780.264,71	1.155.235,18	1.155.235,18	9,08	10.041.764,82
Serviços Urbanos	4.045.000,00	3.932.000,00	2.069.836,30	2.069.836,30	9,53	1.862.163,70	374.501,88	374.501,88	2,94	3.557.498,12
Gestão Ambiental	810.000,00	750.000,00	56.569,68	56.569,68	0,26	693.430,32	56.569,68	56.569,68	0,44	693.430,32
Preservação e Conservação Ambiental	660.000,00	660.000,00	56.569,68	56.569,68	0,26	603.430,32	56.569,68	56.569,68	0,44	603.430,32
Controle Ambiental	150.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00

Continua 1/2

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/2

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total a)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total c)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	128.547.000,00	132.307.000,00	21.716.477,96	21.716.477,96	100,00	110.590.522,04	12.722.515,51	12.722.515,51	100,00	119.584.484,49
Agricultura	925.000,00	881.000,00	29.522,82	29.522,82	0,14	851.477,18	29.522,82	29.522,82	0,23	851.477,18
Promoção Comercial	925.000,00	881.000,00	29.522,82	29.522,82	0,14	851.477,18	29.522,82	29.522,82	0,23	851.477,18
Indústria	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Promoção Industrial	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Comércio e Serviços	480.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
Promoção Comercial	430.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
Comercialização	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Lazer	40.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Desporto e Lazer	3.830.000,00	4.090.000,00	93.794,10	93.794,10	0,43	3.996.205,90	0,00	0,00	0,00	4.090.000,00
Desporto Comunitário	400.000,00	660.000,00	89.400,00	89.400,00	0,41	570.600,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00
Lazer	3.430.000,00	3.430.000,00	4.394,10	4.394,10	0,02	3.425.605,90	0,00	0,00	0,00	3.430.000,00
Encargos Especiais	3.680.000,00	3.680.000,00	1.964.000,00	1.964.000,00	9,04	1.716.000,00	411.872,88	411.872,88	3,24	3.268.127,12
Refinanciamento de Dívida Interna	3.680.000,00	3.680.000,00	1.964.000,00	1.964.000,00	9,04	1.716.000,00	411.872,88	411.872,88	3,24	3.268.127,12
TOTAL (III) = (I + II)	128.547.000,00	132.307.000,00	21.716.477,96	21.716.477,96	100,00	110.590.522,04	12.722.515,51	12.722.515,51	100,00	119.584.484,49

FONTE:

Relatório sujeito a mudanças.

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	28.247.625,00	28.247.625,00	410.788,05	410.788,05	1,45
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.972.077,79	10.972.077,79	239.048,68	239.048,68	2,19
1.1.1- IPTU	10.559.877,79	10.559.877,79	258.917,32	258.917,32	2,45
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	243.700,00	243.700,00	3.042,74	3.042,74	1,50
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	390.000,00	390.000,00	1.840,03	1.840,03	0,47
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	371.500,00	371.500,00	25.446,33	25.446,33	8,85
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.655.279,80	1.655.279,80	0,00	0,00	0,00
1.2.1- ITBI	1.654.479,80	1.654.479,80	0,00	0,00	0,00
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	1.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	10.919.900,00	10.919.900,00	4.990,32	4.990,32	0,05
1.3.1- ISS	10.000.000,00	10.000.000,00	4.888,35	4.888,35	0,05
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	155.000,00	155.000,00	105,81	105,81	0,07
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	696.000,00	696.000,00	2,86	2,86	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	78.000,00	78.000,00	1,30	1,30	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	8.100,00	8.100,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.400.367,41	4.400.367,41	168.725,05	168.725,05	3,79
1.4.1- IRRF	4.400.367,41	4.400.367,41	168.725,05	168.725,05	3,79
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 159, I, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	46.440.875,00	46.440.875,00	5.049.688,22	5.049.688,22	10,87
2.1- Cota-Parte FPM	15.570.200,00	15.570.200,00	2.967.227,89	2.967.227,89	19,08
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 129, I, alínea II	-	15.570.200,00	2.967.227,89	2.967.227,89	19,08
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea c e alínea o	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	21.700.000,00	21.700.000,00	1.085.556,25	1.085.556,25	5,00
2.2.1- ICMS-Desoneração - L. C. nº 87/1996	160.000,00	160.000,00	11.047,28	11.047,28	6,90
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	490.000,00	490.000,00	24.719,48	24.719,48	5,04
2.5- Cota-Parte ITR	1.030.000,00	1.030.000,00	920,37	920,37	0,09
2.6- Cota-Parte IPVA	7.490.675,00	7.490.675,00	990.212,95	990.212,95	12,82
2.7- Cota-Parte IOF Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	74.688.500,00	74.688.500,00	5.490.454,27	5.490.454,27	7,34
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	213.000,00	213.000,00	4.227,06	4.227,06	1,99
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.890.000,00	1.890.000,00	5.128,32	5.128,32	0,28
5.1- Transferências do Salário-Educação	950.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Outras Transferências do FNDE	900.000,00	900.000,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	80.000,00	80.000,00	5.128,32	5.128,32	6,41
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.740.000,00	1.740.000,00	6.774,61	6.774,61	0,39
6.1- Transferências de Convênios	1.620.000,00	1.620.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	120.000,00	120.000,00	6.774,61	6.774,61	5,65
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	18.000,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.801.000,00	3.801.000,00	16.130,99	16.130,99	0,42
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.279.000,00	1.279.000,00	1.009.937,22	1.009.937,22	78,98
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	900.000,00	900.000,00	593.445,56	593.445,56	65,94
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	100.000,00	100.000,00	217.111,64	217.111,64	217,11
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.500,00	4.500,00	2.209,45	2.209,45	49,10
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	4.943,69	4.943,69	49,44
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecados Destinados ao FUNDEB - (20% de 2.5)	4.500,00	4.500,00	184,07	184,07	4,09
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	260.000,00	260.000,00	102.042,61	102.042,61	39,25
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.300.000,00	10.300.000,00	5.996,14	5.996,14	0,06
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	6.400.000,00	6.400.000,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita da Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	200.000,00	200.000,00	5.996,14	5.996,14	3,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	7.121.000,00	7.121.000,00	-1.009.937,22	-1.009.937,22	-14,18
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	7.121.000,00	7.121.000,00	0,00	0,00	-14,18
DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	1.009.937,22	1.009.937,22	0,00

MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/3

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.200.000,00	8.200.000,00	1.757.170,00	1.757.170,00	21,43
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	8.200.000,00	8.200.000,00	1.757.170,00	1.757.170,00	21,43
14- OUTRAS DESPESAS	2.100.000,00	2.100.000,00	176.650,00	176.650,00	8,42
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.100.000,00	2.100.000,00	176.650,00	176.650,00	8,42
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	10.300.000,00	10.300.000,00	1.934.020,00	1.934.020,00	18,78
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					154.818,83
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					154.818,83
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I ((13 - 16) / (11) x 100) %					26,726,38
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 *					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A MDE (25% de 31*)	18.672.125,00	18.672.125,00	1.365.113,57	1.365.113,57	7,31
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	10.480.000,00	10.480.000,00	765.753,49	765.753,49	7,31
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	10.480.000,00	10.480.000,00	765.753,49	765.753,49	7,31
24- ENSINO FUNDAMENTAL	10.485.000,00	20.955.000,00	3.266.335,97	3.266.335,97	15,50
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.300.000,00	10.300.000,00	1.934.020,00	1.934.020,00	18,78
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	9.185.000,00	10.655.000,00	1.365.777,47	1.365.777,47	12,81
24.9- (-) Dedução de Despesas Indevidamente Contabilizadas	0,00	0,00	-33.461,50	-33.461,50	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 26 + 27 + 28)	20.965.000,00	31.445.000,00	4.032.089,46	4.032.089,46	12,82
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB * (12)					-1.009.637,22
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50% N)					5.990,14
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO *					1.104.764,48
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO * (45 g)					0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					100.813,40
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))					3.841.276,06
39- MÍNIMO DE 26% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MOEDAS (38) / (3) x 100) %					70,35
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.665.000,00	2.665.000,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	3.665.000,00	3.665.000,00	0,00	0,00	0,00
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	33.650.000,00	35.150.000,00	4.032.089,46	4.032.089,46	11,48
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (g)	
48- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		1.185.351,48		0,00	

MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCÓPIO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/3

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDER	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.779.401,17
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.968,14
51- (-) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-1.773.405,03

Relatório sujeito a mudanças.

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

ADCT Art 77 - Anexo XVI

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	28.247.625,00	28.247.625,00	410.768,05	1,45
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.238.377,79	10.238.377,79	233.583,50	2,28
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.953.729,80	1.953.729,80	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.993.100,00	9.993.100,00	4.886,35	0,05
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.400.367,41	4.400.367,41	166.725,05	3,79
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	306.800,00	306.800,00	197,73	0,06
Dívida Ativa dos Impostos	887.250,00	887.250,00	3.534,09	0,40
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	468.000,00	468.000,00	1.841,33	0,39
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	46.440.875,00	46.440.875,00	5.049.686,22	10,87
Cota-Parte FPM	15.570.200,00	15.570.200,00	2.967.227,89	19,06
Cota-Parte ITR	1.030.000,00	1.030.000,00	920,37	0,09
Cota-Parte IPVA	7.490.675,00	7.490.675,00	950.212,95	12,82
Cota-Parte ICMS	21.700.000,00	21.700.000,00	1.085.558,25	5,00
Cota-Parte IPI-Exportação	490.000,00	490.000,00	24.719,48	5,04
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	160.000,00	160.000,00	11.047,28	6,90
Desoneração ICMS (LC 87/96)	160.000,00	160.000,00	11.047,28	6,90
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	74.688.500,00	74.688.500,00	5.460.454,27	7,31

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	14.139.900,00	14.139.900,00	289.845,06	2,05
Provenientes da União	11.719.900,00	11.719.900,00	59.260,56	0,51
Provenientes dos Estados	2.420.000,00	2.420.000,00	230.584,50	9,53
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	9.130.000,00	9.130.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	23.379.900,00	23.379.900,00	289.845,06	1,24

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 2/5

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	27.791.000,00	27.991.000,00	6.300.553,04	22,51	4.074.407,28	14,56
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.195.000,00	9.195.000,00	2.186.902,51	23,78	2.186.902,51	23,78
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.596.000,00	18.796.000,00	4.113.650,53	21,89	1.887.504,77	10,04
DESPESAS DE CAPITAL	13.452.000,00	13.452.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	13.452.000,00	13.452.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/5

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Continuação 3/5

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/e)*100	Até o Bimestre (g)	% (g/e)*100
DESPESAS DE CAPITAL	13.452.000,00	13.452.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	41.243.000,00	41.443.000,00	6.300.553,04	15,20	4.074.407,28	9,83

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h/IV)*100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg)*100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	24.546.000,00	24.546.000,00	1.324.791,03	21,03	1.037.037,96	25,45
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	15.534.000,00	15.534.000,00	1.324.791,03	21,03	1.037.037,96	25,45
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	9.012.000,00	9.012.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	798.103,36	12,67	798.103,36	19,59
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	24.546.000,00	24.546.000,00	2.122.894,39	33,69	1.835.141,32	45,04
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)	16.697.000,00	16.897.000,00	4.177.658,65	-18,49	2.239.265,96	-35,21

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	41,01
---	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	-1.420.197,82
--	---------------

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Continuação 4/5

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (j)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 26 E 27	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	SALDO INICIAL	DESPESAS CUSTEADAS NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (k)	SALDO FINAL (NÃO APLICADO)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até Bimestre (l)	% (l/Total l)*100	Até Bimestre (m)	% (m/Total m)*100
Atenção Básica	29.519.000,00	29.719.000,00	4.726.465,29	75,02	2.949.572,96	72,39
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.724.000,00	3.724.000,00	524.583,25	8,33	494.255,25	12,13
Suporte Profilático e Terapêutico	7.230.000,00	7.230.000,00	917.624,50	14,56	608.622,36	14,94
Vigilância Sanitária	770.000,00	770.000,00	131.880,00	2,09	21.956,71	0,54
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.243.000,00	41.443.000,00	6.300.653,04	100,00	4.074.407,28	100,00

Relatório sujeito a mudanças.

Continua 4/5

ATOS DA FECOP

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 76.331.941/0001-70, com sede a Av: Minas Gerais, 301, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal AMIN JOSÉ HANNOUCHE, inscrito no CPF nº 521.746.549-20, residente e domiciliado a Espírito Santo, 169 – Centro, na cidade de Cornélio Procópio – PR, e do outro lado SEBASTIÃO TEOTONIO PEREIRA, pessoa física, brasileiro, Carteira de Identidade nº 9.453.497-6, inscrito no CPF 063.690.039-80, residente e domiciliado, a Av. Barão do Rio Branco, nº424, na cidade de Cornélio Procópio – PR, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o Contrato de Trabalho de Prazo Determinado – nos termos do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – e conforme Edital 002/2015 – PSS, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços como Coordenador Pedagógico pelo Programa de Esporte e Lazer da Cidade – PELC, celebrado em 06 de Novembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, principalmente pelo fato deste ter sido requerido pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio, estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cornélio Procópio, 05 de Abril de 2017.

CONTRATANTE: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CONTRATADO: SEBASTIÃO TEOTONIO PEREIRA

TESTEMUNHA: ROGÉRIO ALVES DE ARAÚJO

TESTEMUNHA

Compra Direta nº024/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de Licitação, em favor da empresa CLEBER NAKAU ROLANDIA, CNPJ. 06.231585/0001-37, referente contratação de transporte, para locomoção do Atleta procopense: Paulo Alves Batista Junior, que participará do Campeonato Brasileiro de Judô, na cidade de Caxias do Sul – RS, com valor de R\$300,00 (trezentos reais), em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 06 de abril de 2017.

FUNDACAO DE ESPORTES DE CORNELIO PROCOPIO
CARLOS MARQUES BONFIM
Diretor Presidente

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 001/2017- FORMA PRESENCIAL - FECOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do Tipo Menor Preço

OBJETO: Contratação de serviço de vigia para o Clube da Gente

DATA DE ABERTURA

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até 08h50min. do dia 19 de abril de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min. do dia 19 de abril de 2017.

LOCAL: Prefeitura Municipal - Rua Minas Gerais, 301, nesta cidade.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 05 de abril de 2017.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

ATOS DO LEGISLATIVO

Inexigibilidade nº 5/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: ORDEM MAIS CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS LTDA, CNPJ: 10.536.998/0001-05, no valor de R\$ 1.858,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), referente à 2 (duas) inscrições no curso: Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Sessões Legislativas, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II c/c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 05 de abril de 2017.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2017

DATA: 29/03/2017

SÚMULA: Mantém o Veto ao Projeto de Lei nº 003/2017.

A MESADIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais, conforme artigo 33, inciso XII do Regimento Interno, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica mantido o Veto ao Projeto de Lei nº 003/2017 do Legislativo Municipal autoriza o Executivo a instituir, no âmbito do município de Cornélio Procópio, o programa cuidador voluntário de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas, estimular essa atividade, fornecer o respectivo treinamento e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 29 de março de 2017.

HELVÉCIO ALVES BADARÓ -Presidente
ÉLIO JOSÉ JANONI-Vice-presidente
GILMAR JOSÉ LAVORATO - 1º Secretário
DIONES CARLOS DE CAMPOS- 2º Secretário

Errata

Em relação ao processo de Inexigibilidade nº 5/2017 referente ao curso "Frotas Municipais – Despesas de Manutenção e Sim Am", publicado no boletim Oficial do Município na data de 23/03/2017, onde se lê "Inexigibilidade nº 5/2017, leia-se "Inexigibilidade nº 4/ 2017.

Inexigibilidade nº 4/2017

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa: UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 11.227.107/0001/93, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), referente à 1 (uma) inscrição no curso: Frotas Municipais – Despesas de Manutenção e Sim Am, em conformidade com o art. 26, com base no artigo 25, inciso II c/ c art. 13 VI todos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 28 de março de 2017.
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

DATA: 05/04/2017

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Programa Cidade com grama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Programa Cidade com grama que tem como objetivo implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados a programas habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§1º O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados a programas habitacionais, sendo exigido em cada lote a seguinte proporção:

I - de 20% (vinte por cento) no dois anos após a aprovação desta lei;

II - de 60% (sessenta por cento) no terceiro ano após a aprovação desta lei;

III - de 100% (cem por cento) a partir do quarto ano da aprovação desta lei;

§2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§3º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

I - tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;

II - tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;

III - tiverem expedido alvará de construção.

§4º No caso do imóvel possuir alvará de construção aprovado é dever do proprietário manter o terreno limpo e sem mato.

Art. 2º Além do plantio de grama, os proprietários devem também fazer a manutenção da grama.

Art. 3º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar, para análise e aprovação junto ao órgão ambiental municipal, projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 4º O não cumprimento no disposto na presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) UFMCP, podendo tal valor dobrar em caso de reincidência.

Art. 5º Cabe ao Poder Público a fiscalização, notificação dos proprietários e aplicação de multas.

Art. 6º Esta lei será implementada em 90 (noventa) dias pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 05 de abril de 2017.
RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Vereador – PMDB
ANANIAS A. MARTINS NETO
Vereador - PSDC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

DATA: 05/04/2017

Exposição de Motivos.

Senhores vereadores;

Senhor Presidente.

O projeto apresentado visa garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o plantio de grama.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste programa.

Além disso, é notório que os lotes urbanos não edificados criam um ambiente propício à proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, tais como o mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de dengue, Zika vírus e Chikungunya.

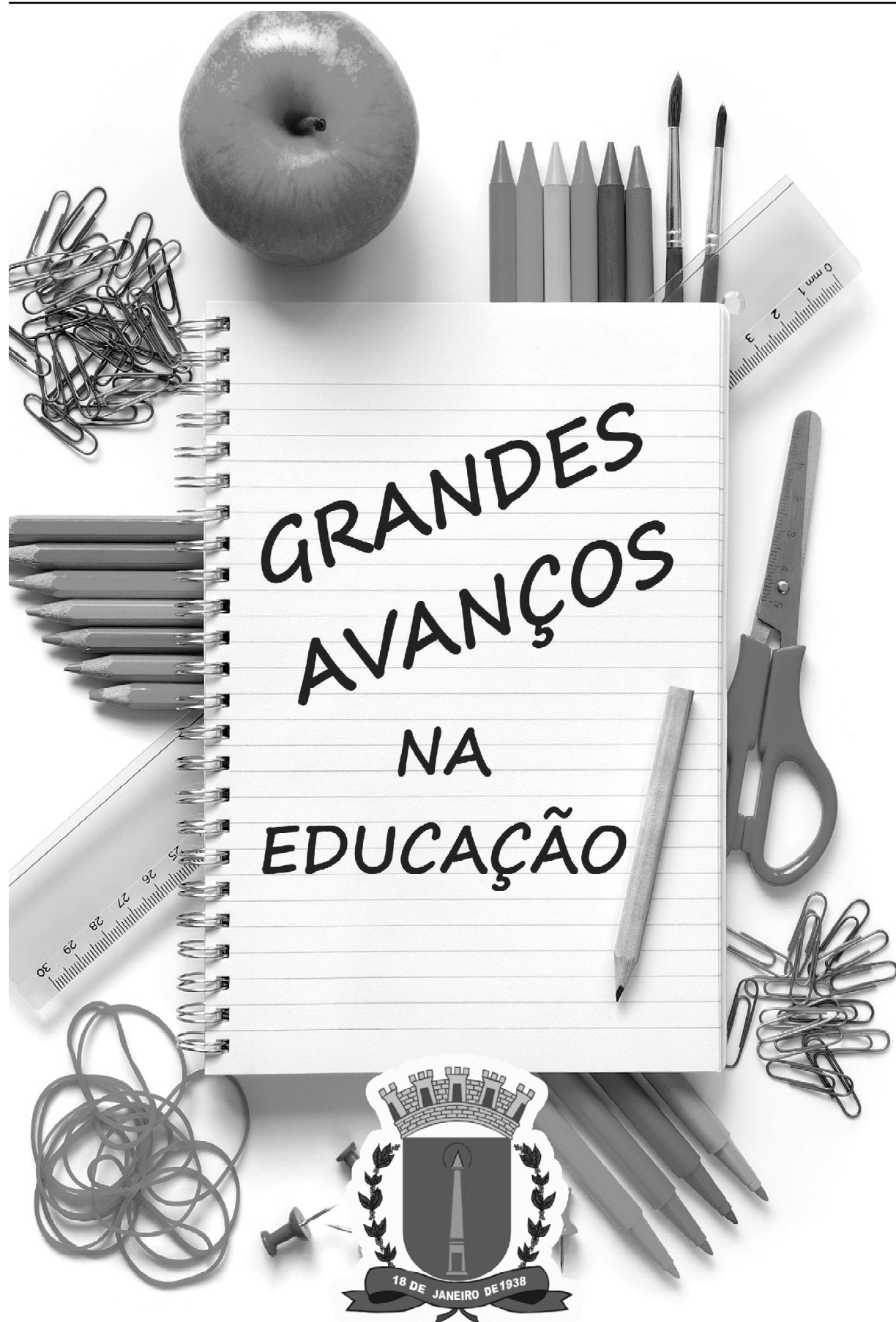
Por outro lado, ainda que haja notificação e aplicação de multas aos proprietários para limpeza dos terrenos baldios, as medidas não surtem os efeitos esperados, tendo em vista que a maioria dos terrenos permanecem sujos e com mato alto.

Desse modo, o presente projeto de lei visa solucionar o problema de acúmulo de mato alto, lixo e entulho nos terrenos baldios e impedindo a proliferação dos mosquitos, pois com o plantio de grama cria-se um ambiente mais agradável e seguro a toda a população.

Ademais, o aumento do plantio de grama na cidade auxilia na absorção da água das chuvas, melhora a eficiência da rede de drenagem fluvial e evita que a terra dos terrenos seja levada para as vias públicas. Desta forma, o plantio de grama é medida que contribui para o embelezamento da cidade, contribuindo para melhor qualidade de vida dos moradores.

Sendo assim, esperamos dos companheiros de edilidade a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cornélio Procópio, 05 de abril de 2017.
RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Vereador – PMDB
ANANIAS A. MARTINS NETO
Vereador - PSDC



Educação em Foco

